



OFICIO PMPS nº 82/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 6700/2025

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 23/2025**

Pilar do Sul, 28 de maio de 2025.

Em atendimento ao requerimento em epígrafe, referente à estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais, encaminhamos, em anexo, as respostas fornecidas pelas secretarias correlatas, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

Além disso, encaminhamos, abaixo, as informações prestadas pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e pela Secretaria de Educação (SEED), devidamente transcritas, bem como, em anexo, os documentos comprobatórios por elas fornecidos, em atendimento ao solicitado:

Conselho Municipal de Saúde (CMS):

Decreto de nomeação vigente: Portaria 8243/2025 (em anexo).

No momento não existe divulgação à população

As reuniões já são pre definidas sempre em reunião anterior, ficaram pre estabelecidas que seriam realizadas nas primeiras quintas-feiras do mês.

As reuniões acontecem de forma mensal, e extraordinariamente sempre que necessariamente.

Não possui regimento interno, possui a Lei de criação, segue em anexo, a Lei original e as leis complementares.

As atas ficam coladas em livro Ata.

Secretaria de Educação (SEED):

Informo que o CME e o CACS-Fundeb estão em atividade e as datas das reuniões seguem as convocações seguem nominalmente, realizada pelo presidente do conselho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Quanto ao regimento interno, o CME possui um desatualizado, o qual será pauta das próximas reuniões. Já o CACS não possui regimento interno, seguindo a legislação de criação.

As atas de reuniões ficam de posse do Secretário Executivo de cada conselho.

Era o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

À EXMA. SRA.

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP

Assinado por 1 pessoa: CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/041C2A7BB4314306AD595F4312DD376E>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
041C2A7BB4314306AD595F4312DD376E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 30/05/2025 17:42:32
CPF:***.***.448-45
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/041C2A7BB4314306AD595F4312DD376E>



**Lei Complementar n.º 227/2008
De 05 de junho de 2008.**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A QUE SE REFERE O ART. 187 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 187 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, a que se refere o art. 187 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será um órgão de assessoramento ao Executivo, no âmbito das questões relativas à educação.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de educação será constituído de 06 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, com experiência técnica ou docente segundo os parâmetros indicados no artigo seguinte.

Art. 4º - A indicação dos componentes do Conselho Municipal de Educação será feita com base nos seguintes critérios:

I - 02 (dois) membros, com experiência técnica ou docente, indicado pelos professores efetivos e diretores das escolas estaduais do Município, através de eleição;

II - 02 (dois) membros, com experiência técnica ou docente, indicados pelo Prefeito Municipal;

III - 02 (dois) membros, representantes da Comunidade



indicado pelo Presidente da Câmara e referendados pelo Plenário.

Art. 5º - Em caso de vaga, nomear-se-á substituto para completar o prazo do mandato do substituído, observado o disposto no art. 4º.

CAPITULO III

Da Organização

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação elaborará o seu regimento interno em 90 (noventa) dias, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá designar servidores de seus quadros para prestar serviços técnicos e administrativos junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário, escolhidos entre os seus membros, com mandato de 2(dois) anos.

§ 1º - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice - Presidente e, no impedimento deste, por Conselheiro indicado pelo próprio Conselho.

§ 2º - Verificando-se a vacância da Presidência ou da Vice - Presidência, proceder-se-á a eleição do respectivo substituto para completar o tempo faltante do mandato.

Art. 9º - O Conselho poderá requisitar as informações que necessitar dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e da Administração Municipal, por meio de ofício.

Parágrafo único - As Câmaras e Comissões serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, indicados pelo Presidente.

Art. 10 - O Secretário Municipal de Educação, pessoalmente ou por representante que designar, terá acesso às sessões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 11 - A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às suas sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 12 - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando - se esta última pela ausência a 5 (cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no decurso de um ano.



Parágrafo único - No caso de vaga, o Prefeito nomeará novo Conselheiro, da mesma categoria representativa, para completar o mandato.

Art. 13 - Cada Conselheiro terá um suplente para substituí-lo em seus impedimentos temporários, nomeado pelo Prefeito, obedecidos os mesmos requisitos para nomeação do titular.

Art. 14 - Compete aos Conselheiros:

I - Estudar e Relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas;

II - Apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do Conselho.

Art. 15 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Presidir as sessões plenárias;

II - Exercer, na sessão plenária, além do direito de voto, o de qualidade, nos casos de empate;

III - Convocar sessões extraordinárias;

IV - Dar posse aos Conselheiros;

V - Constituir Câmaras e Comissões, indicando seus membros;

VI - Convocar, desde que existam situações urgentes, sessão plenária extraordinária;

VII - Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração Municipal e instituições educacionais;

VIII - Constituir grupo de trabalho para elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação de recursos do Conselho;

IX - Enviar anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;

X - Pronunciar -se, ouvido o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativa de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição dos mesmos.

Art. 16 - À Secretaria Geral compete organizar, coordenar, orientar e controlar as atividades administrativas do Conselho.



Art. 17 - O conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente, do Secretário Municipal de Educação, ou em atendimento a requerimento da maioria dos Conselheiros.

§ 1º - A convocação para sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Requerida, legalmente, a sessão extraordinária, se o Presidente não a convocar dentro de 24(vinte e quatro) horas após o pedido, competirá ao Vice Presidente e, na falta deste, a qualquer dos Conselheiros promovê-la, em igual prazo.

Art. 18 - As sessões plenárias realizar-se-ão com a presença da maioria dos Conselheiros.

Art. 19 - Os trabalhos das sessões serão regulamentados pelo Regimento das sessões, baixado pelo Conselho Pleno, com a aprovação de 2/3(dois terço) de seus membros.

Art. 20 - Será exigido o voto da maioria dos Conselheiros para a aprovação das decisões do conselho.

CAPITULO IV

Da Competência

Art. 21 - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

I - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da rede de ensino no Município, inclusive no que diz respeito à instalação de novas unidades escolares;

II - Promover e realizar estudos sobre a organização do ensino Municipal, adotando e propondo medidas que visem a sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;

III - Auxiliar as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades.

IV - Auxiliar a administração municipal nos assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos.

Parágrafo único - Além das atribuições elencadas neste artigo, caberão ainda ao Conselho Municipal de Educação as Atribuições que lhe vierem a



ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal e estadual pertinentes.

CAPITULO V

Das Disposições Finais

Art. 22 - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados, considerando - se um *munus* público os serviços prestados.

Art. 23 - As Despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 84/94 e demais disposições em contrário.

Pilar do Sul, 05 de junho de 2008.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

ELOÍSA RENATA L CARVALHO
Secretária de Educação

ROGÉRIO MACIEL
Asses. de Neg. Tributários

Pilar do Sul na data supra;

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I



LEI Nº 2251/2007.

De 02 de maio de 2007.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais e dá outras providências”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º: Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Pilar do Sul.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º: O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e
- VIII) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após o processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º – A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 3º – Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º – Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.



Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III **Das Competências do Conselho do FUNDEB**

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV **Das Disposições Finais**

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.



Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 02 de maio de 2.007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secret. de Neg. Jurídicos e Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

ELOISA RENATA LACERDA CARVALHO
Secretária de Educação, Esportes e Cultura.

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos



Decreto nº 4.517/2025

De 07 de Abril de 2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Educação, em conformidade com o Capítulo II – Art. 3º e 4º da Lei Complementar nº. 227 de 05 de junho de 2008, alterada pela Lei Complementar nº. 245/2010 de 22 de julho de 2010, os seguintes membros:

I – Representantes dos Professores e Diretores das Escolas Públicas:

Paula Roberta de Góes Rosa – CPF nº 306.856.608-85

Elisa Mariana Torres – CPF nº 161.416.138-02

Eula Cristina da Silva Ferreira - CPF nº 286.695.428-76

II – Indicados pelo Executivo Municipal:

Janaína Soares de Oliveira Vicente – CPF nº 283.544.538-20

Sandra Mara Ferreira Rosa – CPF nº 167.366.018-51

Cheila Dionísia Brisola – CPF nº 165.243.638-33

III – Representantes da Comunidade indicados pela Câmara Municipal:

Cristiane Gomes - CPF nº 147.973.028-95

Flávia Regina dos Santos Batista - CPF nº 295.999.128-10

Mariana de Barros Moura Vieira - CPF nº 285.335.098-39

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 4.399, de 12 de junho de 2024.

Pilar do Sul, 07 de abril de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
AF4C300273D249B69F4E0F4786C838FF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 07/04/2025 16:08:14
CPF:***.***.918-63
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS em 07/04/2025 17:26:43
CPF:***.***.728-89
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 11/04/2025 13:51:31
CPF:***.***.448-45
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: JULIANA DE ALMEIDA GOMES em 11/04/2025 14:53:51
CPF:***.***.978-00
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AF4C300273D249B69F4E0F4786C838FF>



DECRETO Nº 4.204/2023

De 30 de Janeiro de 2023

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PILAR DO SUL – CONSELHO CACS FUNDEB”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 2.251/2007 e o proposto pela Lei Federal nº 14.113/2020;
Considerando a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Pilar do Sul – CACS-FUNDEB, criado na forma dos parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 2.251/2007, passa ser integrado pelos seguintes membros:

I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal

TITULAR: Elane Fernandes – RG nº 50.842.822-1

SUPLENTE: Janaína Soares de Oliveira Vicente - RG nº 30.925.728-1

TITULAR: Janaína Rabello Raimundo Rosa – RG nº 28.131.229-1

SUPLENTE: Rosângela Assunção de Meira – RG nº 26.156.929-6

II – Um representante dos Professores da Educação Básica Pública

TITULAR: Terezinha de Jesus Paiva – RG nº 17.396.074-1

SUPLENTE: Laís de Cássia Maciel Bueno – RG nº 42.384.779-X

III – Um representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

TITULAR: Denise Ruivo de Paula – RG nº 40.833.801-5

SUPLENTE: Adriana Gomes de Oliveira Carvalho – RG nº 25.253.464-5

IV – Um representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas

TITULAR: Alexsandra Francisca da Silva – RG nº 34.071.695-2

SUPLENTE: Edileuza Gonçalves Bispo dos Santos – RG nº 33.952.137-5

V – Dois representantes dos pais de alunos da Rede Pública

TITULAR: Daniel Gomes Athanasio – RG nº 29.377.466-3

SUPLENTE: Marcos Roberto Alves da Silva Santos – RG nº 40.561.810-4

TITULAR: Daniela Coppedê Batista – RG nº 29.027.395-X

SUPLENTE: Tatiane Anézia Alves de Proença – RG nº 40.165.250-6





VI – Dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública

TITULAR: João Felipe de Carvalho RG nº 58.561.167-1

TITULAR: Kaio Alexandre de Góes Sousa – RG nº 60.413.997-4

SUPLENTE: Renata Vieira Lima – RG nº 33.008.621-2

VII – Um representante do Conselho Municipal de Educação

TITULAR: Débora Aparecida Tardeli Vieira – RG nº 22.669.398-3

SUPLENTE: Gisele de Góes Paixão Alves – RG nº 40.561.823-2

VIII – Um representante do Conselho Tutelar

TITULAR: Adriana Márcia Pereira Almeida – RG nº 26.573.670-5

SUPLENTE: Tiago Vinícius Jerônimo – RG nº 48.159.952-2

IX – Um representante de Organização da Sociedade Civil

TITULAR: Jamille Michele Kruger Maia – RG nº 54.997.101-4 - CAPS

SUPLENTE: Agnaldo Silvestre da Cruz – RG nº 25.813.387

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 4.199/2023.

Pilar do Sul, 30 de janeiro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
F925A7877D3C45699E18DB07343FF90C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 30/01/2023 16:29:01
CPF:***.***-918-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 30/01/2023 16:30:38
CPF:***.***-378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO em 30/01/2023 16:52:56
CPF:***.***-898-20
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: JULIANA DE ALMEIDA GOMES em 30/01/2023 17:31:20
CPF:***.***-978-00
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F925A7877D3C45699E18DB07343FF90C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 245/2010.
De 22 de julho de 2010.

“ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 227/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 3º e 4º da Lei Complementar 227/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, com experiência técnica ou docente segundo os parâmetros indicados no artigo seguinte”.

“Artigo 4º - A indicação dos componentes do Conselho Municipal de Educação será feita com base nos seguintes critérios”:

I – 03 (três) membros, com experiência técnica ou docente, indicados pelos professores e diretores das Escolas Estaduais.

II – 03 (três) membros, com experiência técnica ou docente, indicados pelo Prefeito municipal.

III – 03 (três) membros, representantes da Comunidade, indicados pela Câmara Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de julho de 2010.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Sec. De Neg. Jurídicos e Tributários

SÔNIA MARIA DE SALES DOMINGUES
Secretaria de Educação.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei Complementar nº. 253 / 2011 De 19 de maio de 2011

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 114/1996, DE 18 DE JANEIRO DE 1996, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 192/2004, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 0236/2009 DE 22 DE MAIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº. 114/1996, de 18 de janeiro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº. 192/2004, de 16 de novembro de 2004 e pela Lei Complementar nº. 0236/2009 de 22 de maio de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, representando a Sociedade Civil e o Poder Público, como a seguir mencionado”:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II – 04 (quatro) representantes da Secretaria de Educação, sendo 02 (dois) educadores e 02 (dois) dirigentes;

III – 02 (dois) representantes do Fundo Social de Solidariedade;

IV – 04 (quatro) representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, sendo 02 (dois) membros da Secretaria e 02 (dois) membros do Departamento de Habitação;

V - 04 (quatro) representantes da Secretaria de Saúde e Bem Estar, sendo 02 (dois) dirigentes e 02 (dois) membros da área da Vigilância Sanitária;

VI - 04 (quatro) representantes de Entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Filantrópicas do município do segmento família (APAE, ASILO, ASSOBEK KANGURU);

VII - 04 (quatro) representantes de Entidades Filantrópicas do município do segmento Criança e Adolescente (AACAA, APROAPI, SOMOS DA PAZ);

VIII - 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

IX - 02 (dois) representantes de Entidades Filantrópicas do município do segmento de tratamento ao dependente químico (DIVINA PROVIDÊNCIA, AMA);

X - 04 (quatro) representantes de Entidades Religiosas do município;

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 19 de Maio de 2011.

ANTONIO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre **APROVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DE ENTIDADES** no Conselho Municipal de Assistência Social de Pilar do Sul - SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal Nº **114/1996, DE 18 DE JANEIRO DE 1996, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 192/2004, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 0236/2009 DE 22 DE MAIO DE 2009 E PELA LEI Nº253/11, DE 19 DE MAIO DE 2011**, bem como demais disposições legais vigentes, conforme ata da Reunião Ordinária datada de 09 de maio de 2017, RESOLVE: Deferir inscrições neste conselho.

Considerando as deliberações em reuniões ordinárias;

Considerando a resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros Nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Resolve:

Artigo. 1º - Aprovar a inscrição da Entidade sob nº 1:

Associação de Atendimento a Criança e ao Adolescente – AACA
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Artigo. 2º - Aprovar a inscrição da Entidade sob nº 2:

Associação do Bem Estar do Menor – ASSOBEK KANGURU
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Artigo. 3º - Aprovar a inscrição da Entidade sob nº 3:

Associação Beneficente Bom Jesus
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS

Artigo. 4º - Aprovar a inscrição da Entidade sob nº 4:

Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense - APROAPI
PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO

Artigo. 5º - Aprovar a inscrição da Entidade sob nº 5:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Artigo. 6º - Aprovar a inscrição da Entidade sob nº 6:

Casa de Apoio e Inclusão Social – Amor Divino - SOMOS DA PAZ
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Pilar do Sul, 09 de maio de 2017

CÍNTIA GRACIELA COSTA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



PORTARIA Nº 7.867/2024

De 27 de Agosto de 2024

“DESIGNA REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO DE PRESIDENTE DO C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica designada a Representante da Sociedade Civil Sra. **VANILDA COELHO DA SILVA**, portadora do RG n.º 27.517.598-4 e inscrita no CPF/MF sob n.º 167.366.908-54, para desempenhar função de Presidente do C.M.A.S. – Conselho Municipal de Assistência Social, em cumprimento a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica/Sistema Único da Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria nº 7.613/2023.

Pilar do Sul, 27 de agosto de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

Assinado por 3 pessoas: MARCO AURELIO SOARES, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e JULIANA DE ALMEIDA GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/540EDBBAC3A942EB9CD662CEC59482B8>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
540EDBBAC3A942EB9CD662CEC59482B8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 27/08/2024 11:15:25
CPF:***.***-.378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 27/08/2024 13:15:57
CPF:***.***-.918-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: JULIANA DE ALMEIDA GOMES em 27/08/2024 15:38:41
CPF:***.***-.978-00
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/540EDBBAC3A942EB9CD662CEC59482B8>



Portaria nº 8.247/2025

De 30 de Abril de 2025

“DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DO C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Servidora Pública Municipal Sra. **MIRIAN DOS SANTOS BARBOSA**, portadora do RG nº 25.583.045-2 e inscrita no CPF sob nº 245.919.668-79, para desempenhar funções de **Secretária Executiva do C.M.A.S – Conselho Municipal de Assistência Social**, conforme imposição da NOB/SUAS – Norma Operacional Básica/Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria nº 8.169/2025.

Pilar do Sul, 30 de abril de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

(P.A-e nº 6299/2025)

Assinado por 3 pessoas: CLAYTON ALVARO MACHADO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e JULIANA DE ALMEIDA GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E04B19BF725A4D3A875AF63F7445A098>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
E04B19BF725A4D3A875AF63F7445A098

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 30/04/2025 17:16:38
CPF:***.***.448-45
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 07/05/2025 10:11:28
CPF:***.***.918-63
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: JULIANA DE ALMEIDA GOMES em 08/05/2025 09:15:37
CPF:***.***.978-00
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E04B19BF725A4D3A875AF63F7445A098>



Pilar do Sul, 22 de Maio de 2025

Ofício SEDIS nº 83/2025

À Secretaria de Assuntos Jurídicos

A/C: Dra. Milena Guedes

Secretária do Jurídico

Prezada Dra. Milena,

Em atenção às respostas solicitadas por Vossa Senhoria, seguem:

Estrutura e Funcionamento dos Conselhos Municipais vinculados à SEDIS

1. Lista completa dos Conselhos Municipais atualmente instituídos, com a indicação das leis de criação:

Conselho Municipal de Assistência Social,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

RESPOSTAS DE CADA CONSELHO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1) Lei nº 114/1996, de 18 de janeiro de 1996, alterado pela lei complementar nº. 192/2004, de 16 de novembro de 2004, alterada pela lei complementar nº 0236/2009 de 22 de maio de 2009 e pela lei nº 253/11, de 19 de maio de 2011.

2) Segue em anexo

3) Conselho Municipal de Assistência Social em atividade.

4) No início do ano foi realizado um cronograma das datas e locais das reuniões, já pré-agendadas, e disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal.

5) O cronograma com as datas foram publicadas.

6) As reuniões ordinárias ocorrem mensalmente todas as segunda Terças-feiras de cada mês.

7) Sim



8) Sim, as atas estão arquivadas em uma sala fechada, junto a sede do Conselho Tutelar, e quando solicitadas previamente no prazo mínimo de 10 (dez) dias estarão disponíveis para consultas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

1) Lei Complementar Lei Complementar nº029-91 de 03 Julho de 1991 alterada pela Lei complementar nº283/2015

2) Conforme recente nomeação de membros, será providenciado um novo decreto atualizado que será divulgado no site oficial da Prefeitura. Atualmente está atualizado no site da prefeitura a resolução nº 01/2025 composição do presidente e Tesoureiro.

Segue em anexo;

3) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: está ativo

4) Os membros decidiram no início do ano calendário, as datas das reuniões ordinárias previamente marcadas. E foi definida toda primeira terça-feira do mês, conforme a nova composição dos membros, não foi divulgada ainda no site oficial da Prefeitura, logo em breve será feita a divulgação.

5) As reuniões são divulgadas entre os membros, com local, data, horário, e assuntos relevantes. Se porventura, houver alterações ou a necessidade de reuniões extraordinárias, são convocados os membros através da rede de comunicação WhatsApp, os quais todos tem acesso de maneira eficiente.

6) As reuniões ordinárias ocorrem mensalmente, caso não tenha assunto de relevância para convocação da reunião, a pauta ficará para o próximo mês1) Lei Complementar Lei Complementar nº029-91 de 03 Julho de 1991 alterada pela Lei complementar nº283/2015

7) Em anexo,

8) As atas estão arquivadas em uma sala fechada, junto a sede do Conselho Tutelar, e quando solicitadas previamente no prazo mínimo de 10 (dez) dias estarão disponíveis para consultas na ocasião da próxima Reunião Ordinária. Caso haja algum solicitação por ofício será enviado a cópia. No site da Prefeitura são incluídas somente as de assunto com maiores relevância.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

1) LEI nº 2.154/2006 de 20 de Março de 2006 que institui a Política Municipal do Idoso, e cria o Conselho Municipal do Idoso.

2) Decreto nº 4250/2023 de 23 de junho de 2023 (será alterado com as substituições)

Segue em anexo;

3) Conselho Municipal da Pessoa Idosa em atividade.

4) Os membros do C.M.P.I. recebem no início do ano calendário, as datas das reuniões ordinárias previamente marcadas.

Se porventura, houver alterações ou a necessidade de reuniões extraordinárias, são convocados os membros através de Ofício, se necessário for ou mesmo pelo grupo de WhatsApp, os quais todos tem acesso de maneira célere e eficiente.

5) As reuniões são divulgadas entre os membros, com local, data, horário, e assuntos relevantes. Serão publicadas as datas no Diário Oficial do Município, dando ciência aos membros da nova forma de convocação.

6) C.M.P.I. – as reuniões ordinárias ocorrem mensalmente.

7) C.M.P.I. – Sim tem Regimento Interno

Em anexo;

8) As atas estão arquivadas com o Presidente ou Secretário designado, e quando solicitadas previamente no prazo mínimo de 10 (dez) dias estarão disponíveis para consultas na ocasião da próxima Reunião Ordinária. selho Municipal da Pessoa Idosa.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER:

1) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher: Lei Ordinária 2147/2006 “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências – alterada pela Lei 2173/2006”;

2) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher: Decreto nº 4.414/2024 de 24 de julho de 2024 de Nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

3) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher: está ativo

4) Divulgação para os membros do CMDM pelo grupo de WhatsApp;

5) As reuniões são divulgadas entre os membros, com local, data, horário, e assuntos relevantes.

6) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher: primeira quinta feira de todo mês;

7) Há discussões sobre o regimento interno, porém ainda não está finalizado.

8) As atas das reuniões estão em Livro ATA, e fica com a secretária do Conselho, sendo de acesso ao público mediante contato com ela.



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
D8F9CFE34EDD4295962437DA866930F0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JOELMA APARECIDA LEAL DOS SANTOS LIMA em 22/05/2025 15:43:14
CPF:***.***-528-39
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/D8F9CFE34EDD4295962437DA866930F0>

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PILAR DO SUL - ESTADO DE SÃO PAULO.

Pilar do Sul

2022

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

ARTIGO 1 - O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PILAR DO SUL - ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA LEI nº114, de 18 de janeiro de 1996 , data de sua criação, porém previsto na lei federal n 8.742, de 07/12/93 , é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, permanente e paritário, que consolida a participação da sociedade na administração e controle da política de Assistência Social, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento.

Artigo 2 – A Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social – **SEDIS** prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS , inclusive financeiro, que tem por finalidade propor, deliberar e fiscalizar sobre as matérias de sua competência, definidas nas leis mencionadas no artigo anterior.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS:

ARTIGO 3 – compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (CMAS) , além das atribuições específicas :

- I** – Definir prioridades, definir e aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- II** – Zelar pela execução da política estabelecida, assim como a qualidade dos serviços;
- III**- Articular com as demais políticas sociais, para ação participativa ;
- IV**- Zelar para que haja a participação efetiva da sociedade, na implementação da Política Municipal de Assistência Social , portanto , para que seja descentralizada;
- V**- fixar normas de credenciamento das entidades prestadoras de serviços assistenciais;
- VI**- Definir critérios para ações orçamentárias do fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e fiscalizar a aplicação dos recursos;
- VII**- Convocar a cada dois anos a Conferência Municipal da Assistência Social para monitoramento e avaliação da situação dos recursos;
- VIII**- Convocar a cada dois anos a Conferência Municipal da Assistência Social para monitoramento e avaliação da situação da Assistência Social e aperfeiçoamento do sistema;

CAPÍTULO III- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ARTIGO 4 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I- Difundir as leis de Organização da Assistência Social, no município;

II- Esclarecer e orientar os Munícipes quanto aos serviços ofertados;

III- Manter dados das entidades conveniadas, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV- Estimular programas de capacitação para os membros e gestores de programas sociais que buscam conhecimento;

V- Promover pesquisas de incentivo relativos à Assistência Social;

VI- Realizar Assembleia Geral Anual, aberta, para prestação de contas e de atividades desenvolvidas;

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS enviara trimestralmente à Câmara Municipal de Vereadores, assim como para o setor financeiro municipal a prestação de contas apresentada pelas Entidades Conveniadas.

CAPÍTULO IV- DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Artigo 5º - Compete aos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I - Participar do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social e comissões para as quais forem designados;

II - Deliberar sobre propostas e pareceres emitidos por comissões;

III - Elaborar, aprovar e rever o Regimento Interno;

IV - Assinar lista de presença, aprovar atas de reuniões e propor ajustes necessários ao melhor desenvolvimento do CMAS, de Entidades nele escritas e da prestação dos serviços de Assistência Social, no Município.

V- Em conjunto estabelecer os procedimentos de acompanhamento e fiscalização, por meio de Plano de fiscalização e acompanhamento.

CAPITULO V- DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Artigo 6º- O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, indicados de forma paritária, ou seja, 12 (doze) membros titulares e seus suplentes indicados pelo Poder Publico e 12 (doze) membros titulares e seus suplentes indicados pela Sociedade Civil – Entidade Não Governamental.

1º- Os 12 (doze) membros titulares e seus suplentes que representam o Poder Publico devem ser representantes dos seguintes segmentos e secretarias municipais – Poder Executivo, Secretaria Municipal de Educação , Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social e Secretaria Municipal de Saúde;

2º - Os 7 (sete) membros titulares e seus suplentes que representam a Sociedade Civil (Entidade Não Governamental) devem ser representantes dos seguintes segmentos – **Segmento Família** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação Beneficente Bom Jesus – ASILO, Associação do Bem Estar do Menor – ASSOBEK KANGURU; **Segmento Criança e Adolescente** – Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente – AACA, Associação de Proteção ao Adolescente Pilarense – APROAPI, Casa de Apoio e Inclusão Social Amor Divino – CAIS – AD; **Segmentos de Classe** – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; **Segmento toxicômano** – Associação de Apoio

Profissionalizante aos Tóxicos Dependentes – DIVINA PROVIDENCIA, Associação de Promoção Humana – GRUPO AMA;

3° - A escolha dos membros do Poder Público representantes dos segmentos e secretarias municipais é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

4° - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas Entidades e Segmentos descritos no 2° e, quando os indicados forem em número superior ao número de vagas serão escolhidos os 12 (doze) membros representantes da Sociedade Civil, por meio de votação, com participação popular, 30 (trinta) dias antes da posse.

5° - Os membros indicados e escolhidos serão empossados pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6° - Quando for necessário o membro suplente assumir como Conselheiro Titular será indicado outro membro para ocupar o cargo de suplente, pelo segmento que estiver vago, indicação que será requerida pelo (a) Presidente do CMAS e, ratificada pelos Membros Titulares empossados, quando preenchidos os requisitos para participação do CMAS.

CAPITULO VI- DOS REQUISITOS IMPEDIMENTOS, PERDA DO MANDATO E EXCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

Artigo 7° - O não comparecimento do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao Conselheiro Suplente o cargo de Conselheiro Titular e, para assumir a suplência, o Presidente do CMAS solicitará indicações ao segmento que teve seu representante excluído.

Paragrafo único - Havendo mais de uma indicação, para preencher a mesma vaga de Conselheiro, a escolha do indicado que comporá o Conselho Municipal de Assistência Social será feita por meio de votação, pelos Membros Titulares.

Artigo 8º - Será excluído do Conselho (CMAS) o membro que for condenado por prática de quaisquer infrações administrativas, que impliquem na demissão do servidor público e, ainda, o que for condenado criminalmente, pela Justiça.

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução, salvo, se for retirada a indicação pelo segmento que indicou o membro, contudo, pode haver indicação após uma recondução, para participação em 3º (terceiro) mandato, porém, como membro representante de outro segmento.

Artigo 10 - Os membros Suplentes terão que comparecer às reuniões, em substituição ao Membro Titular, com direito a voto, contudo, deve ser avisado da reunião, com antecedência, pelo membro Titular de quem é Suplente, recebendo, inclusive, emergencialmente, convocação e pauta da reunião.

ARTIGO 11- Os Membros suplentes podem e devem ser incluídos em comissões do Conselho Municipal de Assistência Social, se houver interesse ou indicação para desempenhar tal composição.

ARTIGO 12- A diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social será composta de 01 (um) Presidente, 02 (dois) Secretários e 01 (um) Secretário Executivo, escolhidos entre Membros Titulares, à exceção do Secretário Executivo que não pode ser membro do CMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pode haver formação de comissões para avaliar, elaborar e fiscalizar especificidades, como relatórios, pareceres e outros procedimentos que sejam necessários, cabendo aos membros organizar comissões para executar tais ações.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

ARTIGO 13 – São atribuições do (a) Presidente do CMAS.

- I-** Convocar e presidir as reuniões do CMAS;
- II-** Representar o CMAS em juízo e fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- III -** Encaminhar propostas para apreciação e votação ;
- IV -** Exercer voto em caso de empate;
- V -** Assinar documentação, correspondência, expedir informações e consultas as autoridades competentes ;
- VI -** Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Regimento Interno ;
- VII -** Assinar, coordenar e programar a movimentação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social , juntamente com o (a) gestor (a) Municipal.
- VIII –** Expedir Certidão de Inscrição e funcionamento, para as Entidades inscritas no CMAS, mediante requerimento expresso da Entidade interessada, podendo, antes de emitir a Certidão exigir que seja regularizada a inscrição , caso pendente , bem como, fiscalizar a Entidade , ‘ IN LOCO’ , juntamente com as autoridades Municipais que julgar importante para análise do pedido .

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CMAS :

ARTIGO 14- São atribuições dos (a,s) Secretários (a,s) do CMAS :

- I-** Secretariar as reuniões do Conselho (CMAS);
- II-** Redigir as ATAS das reuniões do Conselho (CMAS);
- III –** Organizar a Pauta das reuniões, sob a fiscalização do (a) Presidente;

IV - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo (a) Presidente;

V - Acompanhar as atividades dos órgãos ou entidades federais, estaduais e Municipais relacionadas a assuntos do CMAS e manter e colegiado informado nas reuniões;

VI – Manter em ordem e em dia os arquivos do Conselho (CMAS), zelando por arquivar correspondência recebidas, correspondências expedidas , cadastro das Entidades entre outros documentos pertinentes ao Conselho (CMAS);

VII - Ler diariamente as correspondência eletrônicas (e -mails) recebidas pelo CMAS e comunicá-las imediatamente ao Presidente , bem como, as correspondências físicas , em especial quando se tratar de Leis , Decretos, Portarias , Normatização entre outras orientação que sejam expedidas por órgãos superiores , notadamente ,para que cheguem ao conhecimento de todos os Membros , quando for o caso ,ainda que por meio de Reuniões Extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS 02 (dois) secretários se organizarão de forma consensual, para que ambos de comum acordo dividam entre si os serviços do CMAS e mantenham rigorosamente em dia os arquivos ,correspondências, inscrições e cadastro de Entidade no Conselho , em especial ,zelando para que ao menos um dos dois esteja presente às reuniões ,para viabilização das Atas, ficando autorizada , a nomeação de secretário (a) “ Ad Hoc” , pelo (a) Presidente , para secretariar as reuniões , quando os secretários estiverem ausentes.

CAPÍTULO IX - DO (A) SECRETÁRIO (a) EXECUTIVO, DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS :

ARTIGO 15 – O Conselho Municipal de Assistência Social contará com 01 (uma) Secretaria Executiva e com órgãos técnicos e administrativos constituídos de servidores municipais , sendo que o cargo de Secretário (a) Executivo (a) só poderá ser exercido por servidor público municipal concursado e que tenha nível superior completo , indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento e Integração Social

os quais não serão Membros do CMAS nem terão direito a voto e , sua competências são estabelecidas a seguir :

I - Auxiliar a mesa diretora no cumprimento de suas funções ;

II – Alimentar o banco de dados referente às entidades de assistência social ;

III - Auxiliar o conselho Municipal de Assistência Social nas providências para a realização da Assembleia Geral Anual , prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido , notadamente quanto às publicações que se fizerem necessárias para garantir sua publicidade , nos moldes das deliberações do CMAS;

IV – Auxiliar , mediante aprovação do CMAS ,as providências necessárias quanto ao encaminhamento aos órgãos de interesse , de cópias da legislação relativa à Assistência Social e do material destinado a esclarecimento e orientação sobre a utilização serviços existentes na área social;

V- Auxiliar nas providências necessárias ao encaminhamento para a divulgação no Diário Oficial do Município e /ou outros meios de comunicação, das decisões do CMAS , das contas do fundo Municipal de Assistência Social e dos respectivos pareceres emitidos ;

VI – Distribuir aos membros do CMAS a ata da reunião anterior , pauta da ordem do dia e os documentos pertinentes , quando necessário .

VII – Assinar documentos na ausência do Presidente , assim previamente informado a ausência do Presidente em tempo hábil para deliberações .

CAPÍTULO X - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :

ARTIGO 16 – O Conselho Municipal de Assistência Social reunir -se á ordinariamente 01 (uma) vez por mês.

1º - As Reuniões plenárias Ordinárias serão realizadas em data, hora e local segundo calendário anual aprovado pelos Conselheiros e devidamente publicado

2º - As Reuniões Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, por convocação do (a) Presidente, ou, se imprescindível sua realização por requerimento expresso de 2/3 (dois terços) de seus Membros Titulares.

3º - As reuniões serão realizadas com presença da maioria absoluta de seus membros.

4º - As reuniões Ordinárias que não atingirem quorum poderão ser realizadas em caráter deliberativo, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos do início previsto para primeira convocação, com maioria simples de seus membros.

5º - As Reuniões Extraordinárias que não atingirem quórum poderão ser realizadas em caráter deliberativo, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos do início previsto para primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos Membros do CMAS.

6º - As datas das Reuniões Ordinárias, quando necessário, poderão ser alteradas, porém, deverá ser ampla publicidade, em especial aos membros do CMAS.

Artigo 17 – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar representantes de entidades, autoridades ou profissionais da áreas afins, nacionais ou estrangeiras, a participar de suas reuniões ou eventos realizados sob sua organização, visando o aprofundamento de questões relativas as Ações e a Prestação de Serviços na Área de Assistência social, bem como para colaboração na Promoção e Incentivo de Estudos e Pesquisas para a formação e avaliação das políticas de atendimento, que visem à melhoria dos serviços prestados e a promoção e desenvolvimento humanos.

Artigo 18 – Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMAS, sendo-lhe garantido o direito a voz e de acompanhar as atividades do Conselho, mas, sem direito a voto.

Artigo 19 – Na ausência e impedimento do Conselheiro Titular, este será substituído pelo suplente com as prerrogativas do Titular.

Artigo 20 – As proposições de questões de matérias a serem submetidas à deliberação do plenário deverão ser apresentadas por escrito e autuadas em ordem cronológica de entrada.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou de relevância, por voto da maioria dos membros do CMAS, poderá ser alterada a referida ordem.

Artigo 21 – As reuniões ordinárias do CMAS comportarão duas partes, a saber:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia

1º - O expediente constará de:

a) Leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;

b) Leitura do expediente e comunicações de interesses geral do conselho.

2º - O expediente será apresentado pelo (a) Presidente do CMAS, ou pessoa por ele (a) designada.

3º - Em casos excepcionais e “ad refedum” do CMAS poderá o (a) Presidente incluir na Ordem do Dia, após haver sido elaborada e expedida, matéria que por sua relevância e urgência deva merecer conhecimento e deliberação.

Artigo 22 – A Ordem do Dia, das Reuniões Ordinárias será comunicada a todos os conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com cópia dos documentos que serão apreciados, quando for o caso e cópia da ata da reunião anterior, se necessário.

Artigo 23 – As discussões serão dirigidas pelo (a) Presidente e/ou seu substituto, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações, em relação aos demais participantes, durante a discussão da matéria.

CAPITULO XI - DA INSTANCIA DE CONTROLE SOCIAL (ICS)

Artigo 24 – O Controle Social é a participação da sociedade civil nas ações da gestão pública. Em cada município existe um conselho ou comitê de Controle Social com a função de auxiliar o gestor no acompanhamento, monitoramento e fiscalização da gestão de políticas públicas e programas implementados no Município.

1º - Instancia de Controle Social é o nome dado ao conselho municipal do programa bolsa família, e tem por objetivo facilitar o acesso e a participação da população local no acompanhamento, monitoramento e fiscalização do programa Bolsa Família para garantir que as Famílias mais necessitadas do Município, que tenham perfil para receber o benefício, sejam realmente atendidas. A ICS também pode contribuir para uma maior transparência das ações de gestão do PBF.

2º - A Instancia de Controle Social (ICS) é formada por membros da sociedade civil e do governo local, podendo funcionar no mesmo local onde aconteceu a gestão do PBF e a sua atuação depende da integração entre o gestor municipal, membros do Conselho e da participação da sociedade civil.

CAPITULO XII - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Artigo 25 - Mediante aprovação do Plenário, o Presidente deverá instituir comissões temáticas ou grupos de trabalhos, permanentes, e que deverão ser paritários em relação à composição do CMAS, com no mínimo 04 integrantes, tendo por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de suas competências.

- 1º Os suplentes poderão compor as referidas comissões em conjunto com os Conselheiros titulares.
- 2º Cada comissão terá um coordenador responsável.

- 3º O mandato dos membros das Comissões ou grupos de trabalhos coincidirá com o mandato dos Conselheiros.
- 4º As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva e do presidente do CMAS.

Artigo 26 - Aos coordenadores das comissões ou grupos de trabalhos, incumbe:

I – coordenar reuniões das comissões ou grupos de trabalho;

II – assinar as atas das reuniões e propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas comissões ou grupos de trabalho, encaminhando-as à Presidência do CMAS;

III – solicitar à Secretaria Executiva do CMAS o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão;

Artigo 27 - As Comissões Temáticas do CMAS, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou ações de atendimento.

Artigo 28 - O CMAS contará com as seguintes comissões temáticas e permanentes, que conterão as seguintes atribuições:

I – COMISSÃO DE NORMAS, INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO :

- a) propor normas para ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- b) fixar normas para a concessão de certificados de inscrição de entidades no CMAS, analisando os pedidos de inscrição;
- c) realizar a revisão do Regimento Interno do CMAS face às alterações promovidas por leis vigentes

- d) elaborar minuta de Resolução para estabelecer procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS;
- e) elaborar propostas de minutas de resoluções que regulamenta procedimentos para o CMAS;
- f) debater acerca de como viabilizar a participação do usuário na Política de Assistência Social;
- g) Receber e analisar pedidos de inscrição, conforme orientações das resoluções vigentes.

II – COMISSÃO DE FINANCIAMENTO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- a) analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para a destinação desses recursos;
- b) realizar estudos que visem subsidiar a avaliação da gestão dos recursos da Assistência Social;
- c) analisar propostas de dispensa de chamamento público e os chamamentos públicos que tiverem relação com assistência social, além de analisar proposta de aumentos de repasse;
- d) elaborar Termos de Referência relativos às Conferências Municipais e outros eventos e contratações de serviços pelo CMAS.
- e) acompanhar a execução orçamentária da Assistência Social, em especial a do Fundo Municipal de Assistência Social;
- f) assessorar no acompanhamento da operacionalização da Conferências Municipais da Assistência Social;

III) Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda:

- a) acompanhar os benefícios e transferências de renda executadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- b) acompanhar e fomentar o CMAS no exercício da atribuição de instância de controle social do Programa Bolsa Família e dos benefícios eventuais;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos transferidos a título de fortalecimento das instâncias de controle social do Programa Bolsa Família;
- d) zelar pelo critério de concessão, monitoramento e manutenção do Benefício de Prestação Continuada, do Bolsa Família e dos benefícios eventuais;
- e) estimular, propor e apoiar ações de fortalecimento ou ampliação dos Benefícios e Transferência de Renda; acompanhando a gestão integrada entre serviços e benefícios;
- f) avaliar, acompanhar e fiscalizar o IGD dos estados e municípios;
- g) acompanhar e fomentar a intersectorialidade dos Conselhos de Assistência Social com os conselhos setoriais e de defesa de direitos;
- h) fomentar e acompanhar os índices dos municípios, do DF e dos estados relacionados aos benefícios e transferência de renda.

Parágrafo Único. As comissões se reunirão de acordo com a necessidade;

O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

REFERENCIA AO REQUERIMENTO Nº 0023-2025

Ao Sr.(a) Secretária de Desenvolvimento e Integração Social.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 0023-2025.

Venho por meio deste Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI de Pilar do Sul, representado pela Sra. Presidente Helen Cristina Domingues Proença, em resposta ao Requerimento de nº 0023-2025, informar o que segue:

REQUERIMENTO Nº 0023-2025

Sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais:

1) Qual a lista completa dos Conselhos Municipais atualmente instituídos, com a respectiva indicação das leis de criação de cada um?

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA –

LEI nº 2.154/2006 de 20 de Março de 2006 que institui a Política Municipal do Idoso, e cria o Conselho Municipal do Idoso.

2) Quem são os membros nomeados de cada Conselho? Solicita-se cópia dos Decretos de Nomeação vigentes.

Decreto nº 4250/2023 de 23 de junho de 2023

(será alterado com as substituições)

3) Todos os Conselhos Municipais estão atualmente em atividade? Em caso negativo, informar quais estão inativos, os motivos da inatividade e a previsão de reativação.

Conselho Municipal da Pessoa Idosa em atividade.

4) Como está sendo feita a divulgação da data das reuniões aos membros dos Conselhos e a Sociedade?

Os membros do C.M.P.I. recebem no início do ano calendário, as datas das reuniões ordinárias previamente marcadas.

Se porventura, houver alterações ou a necessidade de reuniões extraordinárias, são convocados os membros através de Ofício, se necessário for ou mesmo



pelo grupo de WhatsApp, os quais todos tem acesso de maneira célere e eficiente.

5) Por qual motivo as convocações dos membros para as reuniões não estão sendo publicadas no Diário Oficial do Município?

As reuniões são divulgadas entre os membros, com local, data, horário, e assuntos relevantes.

Serão publicadas as datas no Diário Oficial do Município, dando ciência aos membros da nova forma de convocação.

6) Qual é a frequência das reuniões ordinárias de cada Conselho Municipal? Elas estão ocorrendo conforme previsto em regimento ou legislação própria?

C.M.P.I. – as reuniões ordinárias ocorrem mensalmente.

7) Os Conselhos Municipais possuem Regimento Interno? Em caso positivo, enviar cópia dos mesmos.

C.M.P.I. – Sim tem Regimento Interno

8) As atas das reuniões dos Conselhos estão disponíveis ao público? Em caso afirmativo, onde podem ser acessadas?

As atas estão arquivadas com o Presidente ou Secretário designado, e quando solicitadas previamente no prazo mínimo de 10 (dez) dias estarão disponíveis para consultas na ocasião da próxima Reunião Ordinária.

Sem mais, valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os préstimos de estimas e consideração.

Atenciosamente,



Helen Cristina Domingues Proença

Presidente do Conselho Municipal Da Pessoa Idosa de Pilar do Sul – SP.

Pilar do Sul, 20 de maio de 2025.

Pilar do Sul, 24 de Março de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 01/2025/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pilar do Sul - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pilar do Sul, bem como demais disposições legais, conforme ata da reunião ordinária datada no dia 18 de Março de 2025, às 09:00 horas na Casa dos Conselhos, RESOLVE :

1º. Ficam nomeados os membros da Presidência do CMDCA, eleitos por aclamação pelo Plenário, para o Mandato de 18 de Março de 2025 a 18 de Março de 2027:

I- Presidente: Cristiane Silva Ferreira, representante do poder público, indicado pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social - SEDIS.

II- Vice-Presidente: Elen Cristine A. Vieira da Silva, representante do poder público, indicado pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social - SEDIS.

III- Primeiro Secretário: Fernanda de Toledo Goes Vieira, segundo Secretário: Vanessa Leal Oliveira.

IV- Primeira Tesoureira: Carla de Oliveira Vieira

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação revogando as disposições em contrário, em especial a resolução em ata nº 01º de 22/02/2021.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação


Cristiane Silva Ferreira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pilar do Sul.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PILAR DO SUL/SP.

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, na sede do **CMDCA** situada à rua: Alexandrina Alves da Silva nº 20, Bairro Santa Cecília, na Cidade de Pilar do Sul/SP, às nove horas e quinze minutos, decorridos os quinze minutos de tolerância e espera de presença da maioria dos membros constituídos, e assim independentemente de quórum, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para a reunião de eleição do novo presidente, composição dos novos membros conselheiros e outras providências. A Presidente Sr.^a Amanda dos Santos Yamada deu início à reunião agradecendo a presença de todos e tratando os seguintes assuntos:

Item 1 – A Presidente iniciou a reunião informando a necessidade da eleição para a nova composição do conselho, visto que a composição atual está vencido.

Item 2 – Solicita a presidente que as atas faltantes no livro de atas deste conselho, sejam inclusas no mesmo, atas estas de Julho de 2024 à Fevereiro de 2025.

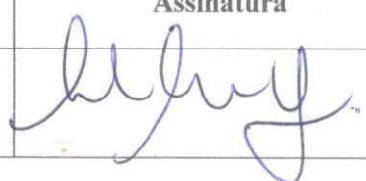
Item 3 – Ressalta a importância de deixar uma copia da Agenda 2030(plano decenal) em todas recepções dos locais de acesso publico para efetivação e conhecimento de todos, e também que possa ser postado nas midias sociais pelas entidades para uma maior visualização do mesmo.

Item 4 – Explana que estará fazendo a entrega de toda a documentação que está em seu poder, ao que se refere a este conselho. Instruindo que não há uma pessoa específica para guarda e organizar tais documentos, informando também que será preciso fazer o balanço patrimonial do conselho, e que solicitou a Conselheira Tutelar Izaltina Helena de Camargo maciel Bueno(Lene), que estivesse acompanhando este processo.

Item 5 – A Presidente explica que está parado no jurídico da prefeitura deste município, o processo de liberação dos fundos para o edital do CMDCA, onde já esteve em diversas reuniões e que não houve resolução, solicita que a próxima presidente possa verificar sobre.

Item 6 – Sobre a renovação das certidões do CMDCA, explica que todas estão com vencimento para o mês de junho de cada ano, e que houve a mudança necessária nos números de cada entidade, para que as numerações pudessem ficar em ordem, e organizadas.

Item 7 – Passa-se então para a eleição, ficando desta forma: **Presidente:** Cristiane Silva Ferreira, inscrita no CPF nº 303.921.248-66 e RG nº 35.435.767-0, **Vice- Presidente:** Elen Cristine A. Vieira da Silva, **1º Secretário:** Fernanda de Toledo Goes Vieira, **2º Secretário:** Vanessa Leal Oliveira, **1º Tesoureiro:** Carla de Oliveira Vieira, inscrita no CPF nº 359.710.218-26 e RG nº 40.561.447-0, **2º Tesoureiro:** Conceição de Maria da Silva Pereira. Onde todos indagados se aceitavam, responderam de forma afirmativa. A Presidente em exercício Sra. Amanda dos Santos Yamada, agradece a todos pela parceria nesses anos em que esteve a frente deste conselho, e empossa a nova presidente e os membros do conselho, a presidente empossada Sra. Cristiane Silva Ferreira, agradece pelo trabalho realizado em prol ao CMDCA pela presidente anterior, que foi de grande valia. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a presente reunião às dez horas e cinquenta minutos. Eu, Carla de Oliveira Vieira, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Nº	Nomes	Assinatura
01.	Amanda dos Santos Yamada Presidente CMDCA	

- Efetuar transferências para mesma titularidade ou ainda para outra titularidade através de doc ou ted;
- Encerrar contas de depósitos;
- Consultar obrigações do débito direito autorizado.

Contando com o empenho de V. Senhoria, renovo protestos de estima e consideração.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Critiane', is written above a horizontal line.

CRITIANE SILVA FERREIRA

CPF: 303.921.248-66

Cargo: Presidente CMDCA

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Carla', is written above a horizontal line.

CARLA DE OLIVEIRA VIEIRA

CPF: 359.710.218-26

Cargo: 1º Tesoureiro

Ilmo. Sr. Gerente.
Banco do Brasil S/A
Agência: 2446-5 Pilar do Sul/SP

Atenciosamente,

Critiane Silva Ferreira
Presidente CMDCA



LEI COMPLEMENTAR Nº 377/2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, Estado do São Paulo, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I **DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Pilar do Sul far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:





- Adolescente;
- Adolescente - CMDCA;
- I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Fundo da Criança e do Adolescente - FUNCAD;
- IV - Conselhos Tutelares;
- V - Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais;
- VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS, CRAS e CAPS.

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 5º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2º. Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 6º. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 7º. Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§ 1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§ 2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 8º. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 9º. Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 10. Compete à Conferência:

I - aprovar o seu Regimento;

II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

IV - eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

VI - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 11. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 12. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.

Assinado por 6 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO, MARCO AURELIO SOARES e mais 3
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FD5BC41B03FE467FA4F5CF268F6F8877>





Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembléia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -** **CMDCA**

Seção I **Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do** **Adolescente - CMDCA**

Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 15. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente. Os representantes não governamentais serão indicados por cada organização da Sociedade civil que atenda e esteja regularmente inscrito no CMDCA, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de
Desenvolvimento e Integração Social;

II - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de
Saúde e Bem Estar;

III - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de
Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude;

V - 01 (um) representante da Secretaria Gestora da
Fazenda Municipal;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
Cultura e Turismo;

VII - 01 (um) representante da APAE;

VIII - 01 (um) representante da CCP;

IX - 01 (um) representante da AACA;

X - 01 (um) representante da CAIS AD;





XI - 01 (um) representante da APROAPI;;

XII - 01 (um) representante da ASSOBEK KANGURU

Seção II

Da Eleição dos representantes da sociedade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 16. A eleição dos membros para a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral e será por intermédio de indicação via ofício para titular e suplente que represente os segmentos governamentais e não governamentais, sem prejuízo de outras previstas em lei.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática, bem como nas reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

Seção III

Da Competência

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo de outras previstas nesta lei:

- I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;
- IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
- V - Acompanhar o Orçamento Municipal, PPA, LOA, LDO;
- VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VII - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VIII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

IX - Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

X - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

XI - Dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XII - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XIII - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIV - Gerir o Fundo da Criança e do Adolescente - FUNCAD, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XVI - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVII - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco,

Assinado por 6 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO, MARCO AURELIO SOARES e mais 3
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FD5BC41B03FE467FA4F5CF268F6F8877>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XIX - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XX - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XXI - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente nos quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

§ 4º. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos deverá ser executado pelos demais membros;

II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, serão definidas anualmente, através de calendário anual disponibilizados em mídias locais;

III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, se dará através de redes de comunicação;

IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, se dará através de redes de comunicação;

V - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes;

VI - O *quorum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade

Assinado por 6 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO, MARCO AURELIO SOARES e mais 3
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FD5BC41B03FE467FA4F5CF268F6F8877>





mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VII - A criação de comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII - A função meramente opinativa da comissão mencionada no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

IX - A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

X - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

XI - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XII - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 18. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente de suas respectivas pastas.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V

Assinado por 6 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO, MARCO AURELIO SOARES e mais 3
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FD5BC41B03FE467FA4F5CF268F6F8877>





Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretora, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

§ 1º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 3º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo.

§ 4º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 20. A mesa diretora será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à mesa diretora dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 21. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.





Art. 22. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 23. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) servidor público municipal e ou estagiário.

Art. 24. O CMDCA poderá contar com apoio técnico de 01 (um) assistente social e 01 (um) advogado/procurador do município, desde que sem prejuízos aos trabalhos dos respectivos setores, e solicitado no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, através de ofício à Secretaria competente.

§ 1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e designar servidor do quadro do Município de Pilar do Sul.

§ 2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNCAD

Seção I Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 25. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade exige maior atenção das políticas sociais.

§ 3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º. O Fundo da Criança e do Adolescente - FUNCAD, será constituído:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - por no máximo de 1% (um por cento) do total dos valores arrecadado de IPVA, semestralmente;

§ 5º. As contribuições efetuadas ao Fundo da Criança e do Adolescente - FUNCAD, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 26. O Fundo da Criança e do Adolescente - FUNCAD será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo da Criança e do Adolescente – FUNCAD, não poderão ser utilizados:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 27. A gestão do Fundo da Criança e do Adolescente – FUNCAD, será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social e Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito, a qual competirá:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

Assinado por 6 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO, MARCO AURELIO SOARES e mais 3
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FD5BC41B03FE467FA4F5CF268F6F8877>





II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 28. As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo da Criança e do Adolescente – FUNCAD será executada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 29. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social dará ampla divulgação à comunidade:

I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência – SIPIA;

V - da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo da Criança e do Adolescente – FUNCAD.

Art. 30. Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO IV **DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES**

SEÇÃO I **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS TUTELARES**

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 - Fica mantido o Conselho Tutelar de Pilar do Sul, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado





de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da administração pública municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito.

Art. 32 - Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pilar do Sul, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Pilar do Sul constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 33 - Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO II DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 34 - A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;





V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º. Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º. O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º. Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º. Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 35 - É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º. - A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;





VI - Computadores, impressora e serviço de internet
banda larga; e

VII – Banheiros.

§ 2º. O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º. Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º. O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5º. É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º. Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 36 - As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 37 - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º. O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.





§ 3º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 38 - O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 8h às 17h.

§ 1º. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º. Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 39 - O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º. O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2º. Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever remuneração extraordinária, conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 dias para cada 07 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5º. O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6º. Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.



Art. 40 - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 41 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 42 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º. A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º. As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 43 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º. A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas em rádio (se houver), jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º. Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º. A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º. O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 44 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º. O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

Assinado por 6 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO, MARCO AURELIO SOARES e mais 3
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FD5BC41B03FE467FA4F5CF268F6F8877>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º. O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 45 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO V DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 46 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

Assinado por 6 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO, MARCO AURELIO SOARES e mais 3
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FD5BC41B03FE467FA4F5CF268F6F8877>





I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 47 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 48 - Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º. Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2º. Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir





testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3º. Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4º. Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 49 - Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 50 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VII DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 51 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1º. A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 52 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 53 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda

Assinado por 6 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO, MARCO AURELIO SOARES e mais 3
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FD5BC41B03FE467FA4F5CF268F6F8877>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 54 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º. A inobservância do disposto no art. 53 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

Assinado por 6 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO, MARCO AURELIO SOARES e mais 3
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FD5BC41B03FE467FA4F5CF268F6F8877>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 2º. Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º. Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 55 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO IX DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 56 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

Assinado por 6 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO, MARCO AURELIO SOARES e mais 3
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FD5BC41B03FE467FA4F5CF268F6F8877>





§ 1º. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º. A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 57 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º. Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º. Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 58 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º. Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º. Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO X DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 59 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.



SEÇÃO XI DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 60 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.





CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 61 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 62 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 63 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 64 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);





VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 65 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º. As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA.

§ 2º. A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS NA ANÁLISE DOS CASOS

Art. 66 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;





II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV DOS DEVERES

Art. 67 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;





X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público;

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 68 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 69 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 70 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.





Art. 71 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI DA REGRA DE COMPETÊNCIA

Art. 72 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º. Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º. Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º. Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 73 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º. A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.





§ 3º. Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º. Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 74 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º. Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 75 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º. Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia

Assinado por 6 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO, MARCO AURELIO SOARES e mais 3
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FD5BC41B03FE467FA4F5CF268F6F8877>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º. Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3º. O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º. O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 76 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 77 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou funcional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

Assinado por 6 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO, MARCO AURELIO SOARES e mais 3
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FD5BC41B03FE467FA4F5CF268F6F8877>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º. As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º. A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 78 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º. A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de

Assinado por 6 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO, MARCO AURELIO SOARES e mais 3
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FD5BC41B03FE467FA4F5CF268F6F8877>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 79 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º. Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 80 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º. O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º. Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3º. Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 81 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Assinado por 6 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO, MARCO AURELIO SOARES e mais 3
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FD5BC41B03FE467FA4F5CF268F6F8877>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 82 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 83 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 84 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 85 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 86 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 87 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças,

Assinado por 6 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO, MARCO AURELIO SOARES e mais 3
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FD5BC41B03FE467FA4F5CF268F6F8877>





bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 88 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 89 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

Assinado por 6 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO, MARCO AURELIO SOARES e mais 3
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FD5BC41B03FE467FA4F5CF268F6F8877>





dias;
XXVI – abandonar a função por mais de 30 (trinta)

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX DAS PENALIDADES

Art. 90 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 91 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 92 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º. Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.





§ 3º. O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4º. Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X DA VACÂNCIA

Art. 93 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I – renúncia;
- II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa;
- IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- V – falecimento;
- VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 94 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I – vacância de função;
- II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
- III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 95 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§ 1º. Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.



§ 2º. Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação. Contudo, será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 96 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 97 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 98 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º. No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente, na legislação que rege a remuneração dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2º. A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3º. A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º. É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º. Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 99 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;





II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 100 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 101 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º. Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 102 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º. As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º. Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 103 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme a legislação do Município de Pilar do Sul.

Art. 104 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.



Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII DAS FÉRIAS

Art. 105 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º. Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Pilar do Sul.

§ 3º. Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 106 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 107 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 108 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 109 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 110 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.





Art. 111 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 112 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII DAS LICENÇAS

Art. 113 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

- I – para participação em cursos e congressos;
- II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
- III – para paternidade;
- IV – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- V – em virtude de casamento;
- VI – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º. É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º. As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Legislação que dispõe sobre o funcionalismo público do Município de Pilar do Sul.

SEÇÃO XIV DAS CONCESSÕES

Art. 114 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 115 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.





§ 1º. Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, inclusive aposentadoria

§ 2º. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

CAPÍTULO III

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 116. As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrever-se no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 01 (um) ano, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 117. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º. Será negado o registro à entidade que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seu quadro pessoas inidôneas;

V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedida pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

Art. 118. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do respectivo protocolo.





§ 2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nesta Lei.

§ 3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro, ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 119. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo *caput* do [art. 227 da Constituição Federal](#) e pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º da [Lei Federal nº 8.069/90](#), sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo da Criança e do Adolescente - FUNCAD previsto nos arts. 25 a 30 desta Lei.

Art. 120. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 121. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da [Lei Federal nº 12.594/2012](#).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 122. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no artigo acima, poderá ser oferecido pelo Poder Executivo Municipal, capacitações aos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, durante o ano civil, abrangendo assuntos pertinentes a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 123 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o funcionalismo público.

Art. 124 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 125 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 126 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelar e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 127. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 29/1991 e posteriores alterações e outras disposições em contrário.

Pilar do Sul, 24 de Março de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS
Sec. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

SUE ELLEN DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

Assinado por 6 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO, MARCO AURELIO SOARES e mais 3
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FD5BC41B03FE467FA4F5CF268F6F8877>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
FD5BC41B03FE467FA4F5CF268F6F8877

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO em 24/03/2023 13:47:34
CPF:***.***-.638-79
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO em 24/03/2023 14:24:41
CPF:***.***-.798-61
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 24/03/2023 15:26:50
CPF:***.***-.378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 27/03/2023 08:48:52
CPF:***.***-.918-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: SUE ELLEN DE ALMEIDA DOMINGUES em 27/03/2023 10:29:51
CPF:***.***-.428-85
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: JULIANA DE ALMEIDA GOMES em 27/03/2023 11:27:12
CPF:***.***-.978-00
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/FD5BC41B03FE467FA4F5CF268F6F8877>



Portaria nº 8.247/2025

De 30 de Abril de 2025

“DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES DE SECRETÁRIA EXECUTIVA DO C.M.A.S – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Servidora Pública Municipal Sra. **MIRIAN DOS SANTOS BARBOSA**, portadora do RG nº 25.583.045-2 e inscrita no CPF sob nº 245.919.668-79, para desempenhar funções de **Secretária Executiva do C.M.A.S – Conselho Municipal de Assistência Social**, conforme imposição da NOB/SUAS – Norma Operacional Básica/Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria nº 8.169/2025.

Pilar do Sul, 30 de abril de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

(P.A-e nº 6299/2025)

Assinado por 1 pessoa: CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E04B19BF725A4D3A875AF63F7445A098>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
E04B19BF725A4D3A875AF63F7445A098

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 30/04/2025 17:16:38
CPF:***.***.448-45
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/E04B19BF725A4D3A875AF63F7445A098>



Portaria nº 8.243/2025

De 24 de abril de 2025

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA
COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar
do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designados para compor o Conselho Municipal
de Saúde, os seguintes membros:

1 – Poder Executivo:

Gisele de Cássia Moreira Carvalho – RG 29.272.465-2

Jamille Michele Kruger Maia – RG 54.997.101-4

II – Associação Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul:

Membro Titular: Vera Soares de Lima – RG 22.688.631-1

Membro Suplente: Clóvis Ruivo de Proença – RG 33.483.704-2

III – Entidade Religiosa:

Membro Titular: Marco Augusto de Gois Vieira – RG 32.002.369-2

Membro Suplente: Zacarias Gomes Fogaça – RG 25.340.029-6

IV – Sociedade Beneficente:

Membro Titular: Felipe Alexandre Ferreira – RG 57.663.693-9

Membro Suplente: Albertina de Oliveira Macedo – RG 21.323.629-1

V – Entidade Amigos Jd. Panorama e Adjacência:

Membro Titular: Sadraque dos Reis – RG 52.757.544-6





Membro Suplente: Sérgio Luiz Moreno – RG 13.981.774-8

VI – Área Paramédica:

Jânio Rodrigues dos Santos – RG 26.158.887-4

VII – Usuário do Sistema de Saúde:

Adriana Montezano Rossini – RG 27.426.298-8

Nicoli Soares Almeida – RG 60.731.989-6

VIII – Funcionário da Saúde:

Caroline Pereira de Albuquerque – RG 33.939.663-5

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria nº 7.927/2024 de 25 de novembro de 2024.

Pilar do Sul, 24 de abril de 2025.

CLAYTON ALVARO MACHADO

Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat

Assistente Administrativo I

(P.A-e nº 5966/2025)

Assinado por 3 pessoas: CLAYTON ALVARO MACHADO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CAROLINA JENNIFER DA SILVA MURAT
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DD2CD1ED684C476E95C4CCC08DC9FC9F>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
DD2CD1ED684C476E95C4CCC08DC9FC9F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 24/04/2025 16:29:36
CPF:***.***.448-45
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 25/04/2025 09:47:44
CPF:***.***.918-63
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: CAROLINA JENNIFER DA SILVA MURAT em 25/04/2025 12:34:37
CPF:***.***.938-00
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/DD2CD1ED684C476E95C4CCC08DC9FC9F>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

066

LEI COMPLEMENTAR N.º 126/97 De 30 de Setembro de 1997

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º,
ALÍNEA “b” DA LEI COMPLEMENTAR N.º
122 DE 09 DE MAIO DE 1997 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 4º, alínea “b” da Lei Complementar n.º 122 de 09 de Maio de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto pelos seguintes membros:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo membro nato, o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul;

c) 01 (um) representante das Entidades Religiosas do Município;

d) 01 (um) representante das Sociedades Benéficas do Município;

e) 01 (um) representante das Entidades Amigos de Bairro do Município;

f) 01 (um) representante da área Paramédica de Pilar do Sul;

g) 01 (um) representante da área dos Funcionários da Saúde do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

067

h) 01 (um) representante dos usuários do Serviço de Saúde Municipal".

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 30 de Setembro de 1997.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Aux. de Secretaria III

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP**

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3214
Pilar do Sul, 02 de Setembro de 1997
Funcionário: [Assinatura]

Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro
Primeira Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 0021

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

LEI COMPLEMENTAR N.º 130/98

De 02 de Abril de 1.998

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º ALÍNEA "H", DA LEI COMPLEMENTAR N.º 126 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1.º - O artigo 4º, alínea "h" da Lei Complementar n.º 126 de 30 de Setembro de 1.997, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto pelos seguintes membros:

h) "02 (dois) representantes dos usuários do Serviço de Saúde Municipal".

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 02 de Abril de 1.998.

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secret. Dos Negócios Jurídicos e Tributários

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

AMAURO DE GÓES
Aux. De Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP Este documento foi arquivado hoje Neste Cartório sob nº 228 Pilar do Sul, 02 de Abril de 1998 Funcionário:

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/91

052

De 03 de Julho de 1.991.

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, previsto no Art. 176 da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul, tem por objetivo o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal da saúde.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, como Órgão Colegiado Máximo, exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

ART. 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde integrante da estrutura da Diretoria Municipal de Saúde, compete:

I - Atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política Municipal de saúde;

II- estabelecer diretrizes para a elaboração dos planos de saúde, adequação à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

053.2.

III - acompanhar e controlar a atuação do ' setor privado da área da saúde creden- ciado mediante contrato ou convênio;

IV -- aprovar a instalação de quaisquer no- ' vos serviços públicos de saúde, levan- do em consideração a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica, o grau de complexi- dade e a articulação ao Sistema Único de Saú- de - SUS;

V - desenvolver proposta e ação dentro do ' quadro das diretrizes básicas e priori- tárias previstas na Constituição Federal, - ' que venham em auxílio da implantação e con- ' solidação do Sistema Municipal de Saúde;

VI - deliberar, analisar, fiscalizar e apre- ciar, em todo e território do Municí- ' pio, o funcionamento do Sistema de Saúde;

VII - administração dos recursos orçamentá- ' rios e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

VIII- elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, ' presidido pelo Diretor Municipal ' de Saúde, será composto pelos seguintes membros:

a) 02 (dois) representantes do Poder Execu- tivo, sendo membro nato, o Diretor Muni- cipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

054.3.

- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) 01 (um) representante das Entidades Religiosas do Município;
- d) 01 (um) representante das entidades Amigos de Bairros do Município;
- e) 01 (um) representante das Sociedades Beneficentes do Município; e,
- f) 01 (um) representante dos usuários do serviço de saúde Municipal.

ART. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam.

Parágrafo Primeiro - Se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação, não forem indicados todos os representantes, fica o Prefeito Municipal, autorizado a escolher e nomear novos membros, para fazerem parte do Conselho, devendo os mesmos pertencerem à área específica da entidade ou grupo de entidades que não atenderem à Convocação.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será de 02 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro - Será dispensado o membro que, sem motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

055 .4.

justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Quarto - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo Quinto - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo Sexto - Os órgãos e Entidades, referidos no artigo anterior, poderão a qualquer tempo, propor, por intermédio do Diretor Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho.

Parágrafo Sétimo - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho, ao término da legislatura.

ART. 6º - O exercício das funções de Membro do Conselho Municipal de Saúde, será gratuito e considerado serviço relevante à preservação da saúde da população do Município.

ART. 7º - Fica criado Fundo Municipal de Saúde junto ao Departamento de

Saúde da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executados ou coordenados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

056 .5.

ART. 8º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde do Município:

- I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- IV - receitas de Convênios com o Estado e a União;
- V - receitas de Convênios com entidades de direito público ou privado;
- VI - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;
- VII - as retenções do imposto de renda na fonte sobre serviços e prestadores de serviços, na área da saúde;
- VIII - as dotações consignadas no orçamento do município, destinados ao Fundo, cujo montante mínimo será de 10% (dez por cento) da receita tributária prevista, incluídas as transferências tributárias constitucionais.

Parágrafo Primeiro - Todos os recursos destinados, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e ao Fundo serão alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

057.6.

aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo Segundo - A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada, conjuntamente, pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor Financeiro da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatório de avaliação dos serviços prestados.

ART. 9º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor correspondente aos saldos existentes nas dotações orçamentárias do Setor de Saúde.

Parágrafo Único - A discriminação analítica das dotações do Fundo Municipal de Saúde, será feita por Decreto.

ART. 10º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação o Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

ART. 11º - As despesas com execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

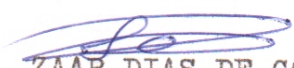


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

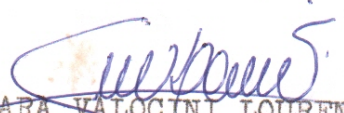
058.7.

ART. 12º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

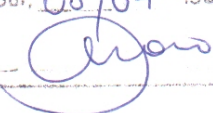

ZAAR DIAS DE GÓES

-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO

- Chefe de Secretaria-

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório, sob no. 2065.
Pilar do Sul, 08/07 1981
O Func. 

DECRETO N.º 4.511/2025**De 01 de Abril de 2025**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (C.M.D.R) do Município, em conformidade com o Capítulo II – “Da Composição do Conselho”, Art. 2º da Lei Municipal nº. 2.111/2005, alterada pela Lei Municipal nº 2.258/2007, os seguintes membros:

TITULARES		RG Nº	REPRESENTAÇÃO	
Sabrina Bueno Corrêa Rossi		40.231.176-0	Secretária Sedruma	
Maria Katiane Dias Oliveira		2.403.842	Engenheira Agrônoma	
Mônica Tiemi Majima		42.573.845-0	Médico Veterinário	
TITULARES	RG Nº	REPRESENTAÇÃO	SUPLENTE	RG Nº
Luiz Antonio de Proença	14.927.375-7	SAA-CATI-SOROCABA	Rosangela dos Santos Pereira Nagao	33.600.166-6
Tainá Rodrigues Santos	49.332.857-9	SAA-CDA-SOROCABA	Camila de Abreu Gir	40.173.119-4
Enio Yoshio Nagahama	26.158.852-7	Sindicato Rural Patronal	Rodrigo Issamu Suyama	35.044.996-X
Odair Ricardo	14.440.097	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Gabriela Amanda Lima	43.018.696-4
Sérgio Ituo Masunaga	13.464.023-8	Departamento Agrícola - Kaikan	Massao Helio Kanayama	7.735.600
Caio Vinicius Di Helena Rossato	23.619.067-2	Câmara Municipal	Renato Mazzer Diniz Carvalho	48.882.697-4
Harue Ariga	19.793.306-3	Setor 01 (Pombal/Ponte Alta/Alegre/Chapadão)	Ricardo de Leon Pereira	4.063.641-2
Kaíque Nunes Oliveira	40.229.237-6	Setor 02 (Pinhal de Cima/Pinhalzinho/Meia Légua)	Beatriz Ap. Vieira Gomes	58.434.492-2
Daniele Lopes Ramos	49.683.784	Setor 03 (Barra/Caxangá/Bandeirante/Boa Vista/Morro Grande)	Janaina Marcia de Carvalho	33.788.672-6
Marcelo Marques Pereira	45.088.437-5	Setor 04 (Lavrinha/Ribeirão/Turvo dos Góes)	Tiago Odair Nogueira Nascimento	40.833.672-9
Diego de Góes Vieira	42.448.524-2	Setor 05 (Paineira/Turvinho/Bom Retiro/Água Doce/Ilha)	Simei de Góes Vieira	9.367.500-8

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 3.804/2020, de 06 de outubro de 2020.



Pilar do Sul, 01 de abril de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Assinado por 3 pessoas: CLAYTON ALVARO MACHADO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e JULIANA DE ALMEIDA GOMES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AD22F90CCCD2A48299005DA20E0277681>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
AD22F90CCD2A48299005DA20E0277681

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 03/04/2025 11:24:01
CPF:***.***.448-45
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 03/04/2025 12:08:43
CPF:***.***.918-63
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: JULIANA DE ALMEIDA GOMES em 03/04/2025 13:49:22
CPF:***.***.978-00
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AD22F90CCD2A48299005DA20E0277681>

"L E I Nº 633/85".

De 20 de junho de 1985.

"CRIA E REGULA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DIONISIO DE TOLEDO, Prefeito Municipal de -- Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições -- que lhe são conferidas por Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e de --- assessoramento da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda a área do Município de Pilar do Sul.

Parágrafo Único - O COMDEMA ficará subordinado ao Sr. Prefeito Municipal para e com a organização administrativa da Prefeitura, gerir condições de desenvolvimento às -- suas finalidades.

Artigo 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município, como colaboração à sua administração;

III - promover e colaborar na execução, programas intersectoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do município;

IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agro-pecuária e à comunidade;

V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

VI - promover e colaborar na execução de um programa Educacional Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino Municipal;

VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII - conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Artigo 3º - O COMDEMA compor-se-á de 10 (dez), membros, e serão nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um indicado pela Câmara Municipal, e os demais em listas triplas, de entidades ambientais, das associações de classe, dos clubes de serviço, do ensino superior, do ensino básico, da classe universitária e dos sindicatos existentes no município, ou, escolhidos entre cidadãos mais representativos da comunidade.

Artigo 4º - O COMDEMA terá um Presidente, nomeado pelo Sr. Prefeito Municipal, podendo preferencialmente ser o próprio Prefeito, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pelos pares.

Artigo 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos até o final da atual administração.

Artigo 6º - O exercício das funções do membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Artigo 7º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, estadual e federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer, subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Artigo 8º - O COMDEMA sempre que identificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração, e das providências necessárias.

Artigo 9º - Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face a legislação federal e estadual e, sugerido ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Artigo 10º - A Prefeitura Municipal, por intermédio-

"CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 633/89"

ção do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Artigo 119 - Deverão, constar obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.

Artigo 129 - A presente Lei será regulamentada pelo Senhor Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 139 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, -- que deverá ser homologado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 149 - As despesas com a execução de presente Lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 159 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DIONÍSIO DE TOLEDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na Secretaria desta --
Prefeitura Municipal na data supra.


ORLANDO LATVAM DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete.

Ver	INSTALADO	DEC	n.º	39/89
página n.º	109	li	n.º	05



Lei N° 2.111/2005

De 23 de Novembro de 2.005

**"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL DO
MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,

Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Pilar do Sul - COMDERPSUL, que tem por atribuições, **em caráter consultivo**:

I - Sugerir diretrizes para a política agropecuária e agroflorestal do município de forma sustentável;

II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, pecuário e florestal, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - aprovar o Plano Municipal Plurianual de Desenvolvimento Agropecuário e Agroflorestal, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra estrutura municipal;

IV - aprovar, acompanhar e avaliar, anualmente, a execução do Programa de Trabalho Anual.

V - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

VI - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;

VII - Avaliar e dar sugestões ao plano de trabalho das feiras agropecuárias e eventos similares, acompanhando a sua realização e supervisionando as prestações de contas;

VIII - Supervisionar a administração do recinto de eventos (antiga Brasan-o);

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO



Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será constituído de **14 (quatorze) membros titulares** e **11 (onze) membros suplentes**, sendo:

I - Três (3) representantes titulares, sendo o **Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Assessor Agrônomo e Assessor Veterinário**;

II - Um (1) representante titular e um (1) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III - Um (1) representante titular e um (1) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, indicados pelo Coordenador;

IV - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Associação/Sindicato dos Produtores Rurais, a serem indicados pelo mesmo;

V - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Associação/sindicato dos Trabalhadores Rurais, a serem indicados pelo mesmo;

VI - Um (1) representante titular e um (1) suplente do **Departamento Agrícola - Associação Cultural e Desportiva de Pilar do Sul - KAIKAN**, a serem indicados pelo mesmo;

VII - Um (1) representante titular e um (1) suplente, a serem indicados pela Câmara Municipal;

VIII - Um (1) representante titular e um (1) suplente, sendo residentes no **Bairro do Pombal, Ponte Alta, Alegre e Chapadão**, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e denominado como **Setor 01**;

IX - Um (1) representante titular e um (1) suplente, sendo residentes no Bairro do **Pinhal de Cima, Pinhalzinho e Meia Léguas**, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e denominado como **Setor 02**;

X - Um (1) representante titular e um (1) suplente, sendo residentes no Bairro da **Barra/Caxangá, Bandeirante/Boa Vista e Morro Grande**, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e denominado como **Setor 03**;

XI - Um (1) representante titular e um (1) suplente, sendo residentes no Bairro da **Lavrinha/Ribeirão e Turvo dos Góes**, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e denominado como **Setor 04**;



XII - Um (1) representante titular e um (1) suplente, sendo residentes no Bairro da **Paineira/Turvinho** e **Bom Retiro/Água Doce/Ilha**, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e denominado como **Setor 05**;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, e ainda, **extinguir-se-ão ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser reconduzidos a critério do novo mandatário.**

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 30 (trinta) dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente;

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato substituído, e ainda, o novo suplente deverá ser indicado pelo membro que assumirá a titularidade do cargo de conselheiro.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Artigo 5º - O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros titulares do Conselho.

§ Único: **Não poderão ocupar os cargos de presidente e vice-presidente, o secretário de desenvolvimento rural e meio ambiente, o assessor veterinário e o assessor agrônomo, e ainda, os não residentes no município de Pilar do Sul.**

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:



- I - presidir as reuniões do Conselho;
- II - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- III - coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;
- VII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho Anual baseado no Plano Municipal Plurianual de Desenvolvimento Agropecuário;
- VIII - organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, com 3 (três) dias de antecedência;
- IX - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- X - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;
- XI - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XII - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XIII - conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIV - colocar a matéria em discussão e votação;
- XV - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XVI - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XVIII - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIX - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XX - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXII - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.



XXIII - dar ciência ao **Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento e/ ou Prefeito Municipal**, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XXIV - Participar da Assembléia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para a indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

Artigo 7º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável contará com um Secretário Executivo, que deverá ser ocupado, de forma eletiva, pelo Assessor Agrônomo ou pelo Assessor Veterinário.

Artigo 9º - Ao Secretário Executivo compete:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV - responsabilizar-se pelos livros, atas e a outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 10 - Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural incumbe:

I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

IV - desempenhar as funções para as quais foi designado;

V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VI - obedecer as normas regimentais;

VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas;

IX - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;

XI - eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

CAPÍTULO V

DA PLENÁRIA

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º - A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 2º - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 1 (uma) hora, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Artigo 12 - Participarão da plenária com direito a voto, todos os membros titulares.

Artigo 13 - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, serão abertas ao público em geral desde que não haja interferência nos trabalhos.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 14 - A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia;

VI - outros assuntos de interesse;

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 15 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.



Artigo 16 - A Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 17 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º - Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

§ 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votadas na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Artigo 18 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesta lei, serão discutidas pelo Presidente.

Artigo 19 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Artigo 20 - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - a votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição;

§ 2º - a votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário;

§ 3º - a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

§ 4º - a votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

Artigo 21 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.



Parágrafo único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 22 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Artigo 23 - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 24 - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Artigo 25 - As decisões do Conselho serão registrada em ata.

Artigo 26 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - as atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

§ 2º - as atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e numeradas tipograficamente.

Artigo 27 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião.

Artigo 28 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO VII

DA DESTITUIÇÃO

Artigo 29 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável proporá a destituição do conselheiro que:

I - Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou a quatro reuniões alternadas, durante o período de doze (12) meses, sem justificativa, ou cuja justificativa não for aceita pelo plenário. As justificativas deverão ser apresentadas no prazo máximo de quinze (15) dias após a ausência;

II - De qualquer membro que faltar ao decoro;

Artigo 30 - No caso de vacância de algum dos membros, deverá ser substituído por seu respectivo suplente, e na falta deste, se aplica a regra do artigo 2º, mediante informação a ser efetuada pelo Presidente.



CAPÍTULO VIII

DO RECINTO DE EVENTOS

Artigo 36 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será responsável pela administração do recinto municipal de eventos (antiga Brasan-o).

§ Único - Fica determinado o prazo de noventa (90) dias após a homologação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para apresentação de plano de gestão e normas sobre a utilização do recinto de eventos que terá a validade de dois (02) anos, permitindo-se a renovação por quantas vezes se fizer necessário.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente lei serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 38 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, e, fica revogado expressamente a Lei Municipal nº 1958/2003.

Pilar do Sul, 23 de Novembro de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Marcelo Albino Carvalho
Secretário/Neg. Jurídicos e Tributários

Benedito Aparecido da Cruz
Secretário/Desenv. Rural e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Portaria nº 6.961/2021
De 13 de Agosto de 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS – COMBEA E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (FUMBEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais – COMBEA e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (Fumbea), em conformidade com o Art.2º, Seção I da Lei nº. 3.529/2021, os seguintes membros:

Titular: Sueli Ap. Rodrigues Ferreira	RG: 32.670.695-1	SEDRUMA
Suplente: Idinal José Rodrigues	RG: 25.274.497-4	SEDRUMA
Titular: Sara Regina de Carvalho Brisola	RG: 27.109.768-1	SEGTRAN
Suplente: Anderson Luiz	RG: 29.223.594-X	SEGTRAN
Titular: Maíra da Silva Martins	RG: 44.413.923-0	SSABES
Suplente: Sandro Gomes de Almeida	RG: 25.274.500-0	SSABES
Titular: Sue Ellen de Almeida Domingues	RG: 42.385.174-3	CÂMARA
Suplente: Marcos Roberto Nogueira Pinto	RG: 19.678.471-2	CÂMARA
Titular: Marcelo José Salles	RG: 18.376.990	CÂMARA
Suplente: Solange Ap. Mozone Ferreira	RG: 14.078.659	CÂMARA
Titular: Luciana Carvalho Fogaça	RG: 33.203.451-3	CÂMARA
Suplente: Lilian Cristina Bueno	RG: 40.834.124-5	CÂMARA
Titular: Danilo Bueno de Carvalho	RG: 35.044.991-0	MÉDICO VETERINÁRIO
Suplente: Isabela Proença de Andrade	RG: 47.390.730-6	MÉDICA VETERINÁRIA
Titular: Franciane Aparecida Rodrigues	RG: 48.289.155-5	MÉDICA VETERINÁRIA
Suplente: Gabriel Ângelo	RG: 42.148.123-7	MÉDICO VETERINÁRIO
Titular: Helen Cristina Domingues Proença	OAB: 356398	OAB
Suplente: Juarez Márcio Rodrigues	OAB: 197.773	OAB
Titular: Fábio Renato de Paula Pires	RG: 53.229.066-5	DEFESA CAUSA ANIMAL
Suplente: Débora Cristina da Silva	RG: 44.399.280-0	DEFESA CAUSA ANIMAL
Titular: Vanessa de Almeida Cavalheiro	RG: 53.854.466-1	DEFESA CAUSA ANIMAL
Suplente: Marcos Tadeu Domingues	RG: 16.455.139-6	DEFESA CAUSA ANIMAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

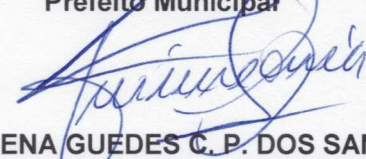
www.pilardosul.sp.gov.br

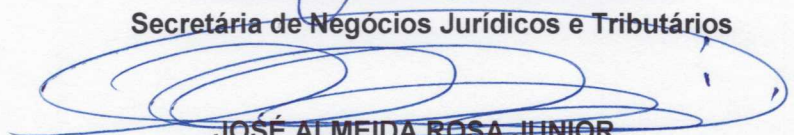
Titular: Margarida Gomes de A. P. Cassimiro	RG: 16.360.121-5	DEFESA CAUSA ANIMAL
Suplente: Marcela de Almeida P. Cassimiro	RG: 40.523.661-X	DEFESA CAUSA ANIMAL

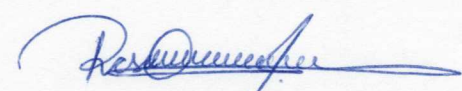
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 13 de Agosto de 2021.

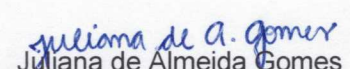

MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários


JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente


RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



OFÍCIO Nº 053/2025

INTERESSADO: SEGJUR

ASSUNTO: Resposta requerimento nº 23/2025

Prezadas Secretária Milena Guedes,

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDRUMA, por meio da Secretária Sabrina Bueno Correa Rossi, vem, através deste, responder os questionamentos do Requerimento nº 23/2025:

1) Qual a lista completa dos Conselhos Municipais atualmente instituídos, com a respectiva indicação das leis de criação de cada um?

Os conselhos municipais relacionados a SEDRUMA são:

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (C.M.D.R) – Lei Municipal nº 2111/2005;

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) – Lei Municipal nº 633/1985;

Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais (COMBEA) – Lei Municipal nº 3529/2021;

2) Quem são os membros nomeados de cada Conselho? Solicita-se cópia dos Decretos de Nomeação vigentes.

Os membros de cada conselho estão dispostos nos seguintes decretos/portarias:

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (C.M.D.R) – Decreto Municipal nº 4511/2025;

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) – Portaria nº 6960/2021;

Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais (COMBEA) – Portaria nº 6961/2021;

3) Todos os Conselhos Municipais estão atualmente em atividade? Em caso negativo, informar quais estão inativos, os motivos da inatividade e a previsão de reativação.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (C.M.D.R) – Em atividade;

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) – Em atividade, porém precisa de uma nova nomeação dos membros até julho/2025;

Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais (COMBEA) – Inativo, por motivos de força maior;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 312 - CENTRO - TEL (15) 3278-2505 - PILAR DO SUL - SP

sedruma@pilardosul.sp.gov.br

4) Como está sendo feita a divulgação da data das reuniões aos membros dos Conselhos e a Sociedade?

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (C.M.D.R) – Telefonemas e grupo de whatsapp;

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) – Grupo de whatsapp e instagram;

5) Por qual motivo as convocações dos membros para as reuniões não estão sendo publicadas no Diário Oficial do Município?

Por motivos desconhecidos.

6) Qual é a frequência das reuniões ordinárias de cada Conselho Municipal? Elas estão ocorrendo conforme previsto em regimento ou legislação própria?

As reuniões acontecem conforme demanda.

7) Os Conselhos Municipais possuem Regimento Interno? Em caso positivo, enviar cópia dos mesmos.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (C.M.D.R) – Possui regimento interno, em anexo;

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) – Possui regimento interno, em anexo;

8) As atas das reuniões dos Conselhos estão disponíveis ao público? Em caso afirmativo, onde podem ser acessadas?

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (C.M.D.R) – Atas estão disponíveis na SEDRUMA;

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) – Até 2022 estava disponível no site da Prefeitura através do link: <https://www.pilardosul.sp.gov.br/comissao/comissao/documento-auxiliar/3/>, após esse período as demais atas estão disponíveis na SEDRUMA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 312 - CENTRO - TEL (15) 3278-2505 - PILAR DO SUL - SP

sedruma@pildosul.sp.gov.br

Atenciosamente,

SABRINA BUENO CORRÊA ROSSI
Secretária da SEDRUMA

Assinado por 1 pessoa: SABRINA BUENO CORREA ROSSI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pildosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/008310FFD73C4EFE94D40B129F070379>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
008310FFD73C4EFE94D40B129F070379

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: SABRINA BUENO CORREA ROSSI em 20/05/2025 17:46:11
CPF:***.***.918-56
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/008310FFD73C4EFE94D40B129F070379>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Portaria nº 6.960/2021
De 13 de Agosto de 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar
do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho
Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, em conformidade com o Art.4º da Lei
Complementar nº. 334/2021, os seguintes membros:

Titular: Jamile Gonçalves	CPF: 402.723.198-80	SEDRUMA
Suplente: Maria katiane D. Oliveira	CPF: 006.368.833	SEDRUMA
Titular: Sabrina Bueno Corrêa Rossi	CPF: 418.391.918-56	CÂMARA
Suplente: Samuel Guedes de Carvalho	CPF: 471.041.138-78	CÂMARA
Titular: Talita Peixoto dos Santos	CPF: 368.713.668-06	SOIURB
Suplente: Jeferson R. Ferreira dos Santos	CPF: 417.724.918-10	SOIURB
Titular: Edna Maria de Almeida Silva	CPF: 167.041.358-63	SEED
Suplente: Janaína Rabello Raimundo Rosa	CPF: 294.278.728-70	SEED
Titular: Sandro Gomes de Almeida	CPF: 150.586.078-40	SSABES
Suplente: Edvaldo Antonio de Proença	CPF: 167.370.528-60	SSABES
Titular: Sara Regina de Carvalho Brisola	CPF: 167.369.758-59	SEGTRAN
Suplente: Anderson Luiz	CPF: 221.880.308-93	SEGTRAN
Titular: Luiz Renato Almeida Andrade	CPF: 131.863.548-97	SEDIS
Suplente: Luci Dias de Goes	CPF: 072.821.348-63	SEDIS
Titular: Wilson de Almeida Oliveira	CPF: 380.318.968-36	ASS. COMERCIAL
Suplente: Afonso de Carvalho Dias	CPF: 359.891.108-19	ASS. COMERCIAL
Titular: Odair Ricardo	CPF: 034.257.818-98	SINDICATO RURAL
Suplente: Maicon Alessandro Dias Ricardo	CPF: 480.142.378-70	SINDICATO RURAL
Titular: João Carlos Seiki Nagamura	CPF: 133.584.688-36	ONG REFLORESTA
Suplente: Eduardo Aparecido Ferreira	CPF: 481.370.938-93	ONG REFLORESTA
Titular: Josana Ferreira Garbeto	OAB: 356727	OAB
Suplente: Helen Cristina D. Proença	OAB: 356398	OAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Titular: Roberto Tibiriça	CREA: 5061.469.810	CREA-SP
Suplente: Rubens Reis Gonçalves Junior	CREA: 0600.832.595	CREA-SP
Titular: João Victor Deliberali	CPF: 139.486.986-00	SABESP
Suplente: Edson Assuncim	CPF: 047.935.338-76	SABESP
Titular: Antonio Nunes dos Santos	CPF: 750.154.208-20	APAE
Suplente: Getúlio Shoiti Yokotobi	CPF: 110.456.438-66	APAE

Art. 2º – Os membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 13 de Agosto de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de A. Gomes
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

COMDEMA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

ART. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei nº 633/85, de 20 de junho de 1985 e reestruturado pela Lei Complementar nº 334/21, de 17 de junho de 2021, junto ao Gabinete da Prefeitura Municipal, constitui órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal, de composição paritária, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizatória e propositiva no âmbito de sua competência em questões ambientais referente ao equilíbrio ecológico, meio ambiente e combate à poluição ambiental em todo o território do Município de Pilar do Sul.

ART. 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

- I – estabelecer normas e padrões municipais de controle de qualidade do meio ambiente;
- II – estabelecer uma política municipal ambiental preventiva e corretiva;
- III – preservar os recursos e ecossistemas naturais;
- IV – manter gestão junto aos órgãos de controle de poluição;



V – promover a educação ambiental, através dos meios formais e informais;

VI – manter intercâmbio com órgãos públicos e privados com o intuito de encontrar soluções para o problema ambiental;

VII – unir os vários setores da Comunidade em defesa do meio ambiente, buscando despertar a consciência ecológica;

VIII - Aprovação de estudos técnicos ambientais e atuação na regularização fundiária;

ART. 3º - Para prevenir os efeitos das atividades poluidoras e predatórias, o COMDEMA deverá opinar, obrigatoriamente, sobre:

I – diretrizes de expansão e desenvolvimento no município;

II – definição das zonas de uso estrita ou predominantemente industrial;

III – instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial;

IV – projetos nocivos à qualidade de vida no município;

V – restrição a atividades agrícolas, industriais, minerais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

VI – sugerir medidas para recusa ou cassação de alvará ou licença para qualquer tipo de empreendimento que comprometa a qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único – Nos casos dos incisos IV, V e VI, as iniciativas devem ser acompanhadas de laudos técnicos.

Estará sob especial proteção do Conselho:

I – reservas florestais;

II – recursos hídricos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 312 - CENTRO - TEL (15) 3278-2505 - PILAR DO SUL - SP

sedruma@pildosul.sp.gov.br

III – os monumentos naturais e os elementos da natureza indispensáveis;

IV – flora e fauna;

V – pureza das águas, ar e solo;

VI – Áreas verde, parques e jardins;

VII – Arborização urbana;

VIII – Áreas ambientais degradadas em reabilitação e recuperação.



SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

ART. 6º - Fazem parte integrante do Conselho os seguintes órgãos:

I – Diretoria Executiva;

II – Câmara Técnica;

III – Câmara Social.

ART. 7º - O Conselho será presidido por representante nomeado pelos membros do Conselho, devendo obter maioria absoluta dos votos, excluídos brancos e nulos.

ART. 8º - As funções delegadas aos membros do Conselho não serão remuneradas.

ART. 9º - A Diretoria Executiva compor-se-á de um presidente e um vice-presidente nomeados pelos membros do Conselho, devendo obter maioria absoluta dos votos, excluídos brancos e nulos.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Diretores Executivos será de 3 (três) anos.

Parágrafo Segundo – O pessoal administrativo da Diretoria Executiva, poderá ser requisitado junto aos órgãos da Administração.

ART. 10º - A Câmara Técnica e a Câmara Social atuarão como assessoria do COMDEMA e será composta por representantes do próprio Conselho, que foram indicados pelas entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 312 - CENTRO - TEL (15) 3278-2505 - PILAR DO SUL - SP

sedruma@pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá recorrer ainda, a técnicos e entidades em assuntos de relevante interesse ecológico.



SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 12º - Compete ao Presidente do COMDEMA:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – propor planos de trabalho;
- III - Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- IV – Apurar votações;
- V - Assinar as resoluções e proposições, além de outros documentos do Conselho encaminhando-os para os devidos fins;
- VI – dirigir e representar a Entidade perante os órgãos públicos e privados;
- VII – submeter ao Prefeito todas as resoluções e preposições aprovadas pelo COMDEMA;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir esse regimento.

ART. 13º - Compete aos membros do COMDEMA:

- I – participar com direito a voz e voto das reuniões do Conselho;
- II - Estudar e relatar matérias que lhes foram submetidas, emitindo parecer, dentro do prazo fixado;
- III – elaborar estudos, levantamentos e pesquisas de natureza atinente às atribuições do COMDEMA;



IV - Aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;

V - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VI - Sugerir para apreciação, qualquer tema ou assuntos à deliberação e ação do plenário;

VII - Participar de câmaras técnicas.

ART. 14º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

ART. 15º - Compete ao Secretário do COMDEMA:

I – secretariar as reuniões e lavrar as atas;

II – organizar a pauta das reuniões;

III – organizar e supervisionar os trabalhos do Conselho;

IV – orientar e coordenar as relações internas e externas do COMDEMA.

ART. 16º - Aos membros, titulares ou suplentes, do Conselho ficam vedados os seguintes atos:

I – descumprir os deveres inerentes ao seu mandato;

II – praticar ato que fere a dignidade do Conselho;

III – utilizar o seu mandato para auferir proveito próprio;

IV – permanecer no Conselho ao concorrer a qualquer cargo eletivo;

V – Manifestação, em nome do Conselho, de assuntos não deliberados em plenário, bem como, a manutenção da ética dos assuntos já deliberados.



SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO E DA ORDEM DOS TRABALHOS

ART. 17º - O COMDEMA realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente, em dia, local e horário designados pelo Presidente, e consignados na ata da sessão imediatamente anterior.

Parágrafo 2º - As sessões extraordinárias serão realizadas sob a convocação do Presidente ou mediante proposta fundamentada de qualquer dos membros.

ART. 18º - As reuniões do Conselho somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, em primeira convocação, e, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho poderão ser substituídos, caso falem, sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas num período de 12 (doze) meses.

ART. 19º - A matéria a ser examinada pelo Conselho poderá ser proposta por qualquer membro, devendo a mesma ser instruída, inclusive com legislação a fim de ser submetida a aceitação do plenário.

ART. 20º - A matéria relatada nas reuniões será submetida a exame e deliberação do plenário.

ART. 21º - As sessões do COMDEMA serão públicas, abertas à população, e seus atos serão de domínio público, devendo ser amplamente divulgados.

ART. 22º - Serão submetidos à aprovação do Prefeito:



I – planos e programas anuais de trabalho;

II – proposições e resoluções aprovadas pelo COMDEMA.

ART. 23º - Os representantes do Poder Executivo ficam obrigados a atender às convocações do COMDEMA para reuniões, das quais participarão sem direito a voto, prestando esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.

Pilar do Sul, 02 de setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 3.529/2021

De 15 de abril de 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS – COMBEA E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (FUMBEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 12, incisos VI e VII, art. 165, inciso VI, art. 185 e 189, § único, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais (COMBEA), vinculado à Secretaria de desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Pilar do Sul.

Parágrafo único. O COMBEA possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao COMBEA:

I – atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre,

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais,

c) na defesa dos animais feridos e abandonados,

d) em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

e) no cuidado com a saúde e respeito aos direitos dos animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II - colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

V - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI - propor realizações de campanhas:

a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção responsável, visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para controle da reprodução de cães e gatos;

f) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses.

VII - buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII - propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX - divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;

X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XI - convocar e organizar, anualmente, juntamente com a SEDRUMA, o Fórum de Bem-Estar Animal;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal;

Leão

X

f. m

seu Regimento Interno:

XIII - eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em

XIV - publicar e divulgar seus atos e deliberações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º O COMBEA é órgão paritário e será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA)

b) 1 (um) representante da Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito (SEGTRAN);

c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde e Bem-Estar (SSABES);	
---	--

d) 3 (três) representantes nomeados pelo Poder Legislativo Municipal;

II – 6 (três) representantes da Sociedade Civil indicados pela Associação Protetora dos Animais Anjos Sem Asas (APAASA), sendo:

Município: a) 2 (dois) médicos veterinários com atuação no

b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

c) 3 (três) de livre escolha da APAASA, dentre pessoas físicas com notória atuação na defesa da causa animal.

§ 1º Os membros do COMBEA serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo Plenário na forma do Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à SEDRUMA, e nomeados mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros do COMBEA deverão ser eleitores do Município e estar em dia com seus deveres eleitorais.

§ 3º Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Interno;

I - em caso de inassiduidade, na forma do Regimento

II - em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;

III – demais casos previstos em legislação específica;

§ 4º A nomeação dos membros do COMBEA dar-se-á no mês de fevereiro de cada ano.

Seção II

Da Organização

Art. 4º O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais – COMBEA constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

§ 1º Para efeitos do *caput* deste artigo caberá aos conselheiros do COMBEA com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.

§ 3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no regimento interno.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais - COMBEA exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

Art. 6º O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 7º O COMBEA reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.

Low

X

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 3º O presidente do COMBEA terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “*ad referendum*” do Plenário.

Art. 8º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 9º A SEDRUMA garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 10. O mandato dos membros titulares e suplentes do COMBEA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

Parágrafo único. A participação no COMBEA não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA), que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 12. Os recursos do FUMBEA serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

Law

X

X

f. m



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 13. Constituem receitas do Fundo:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, Registro Geral do Animal (RGA) e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Laio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 14. Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio (SEFIP).

§ 1º Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com deliberações do Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais – COMBEA, geridos pela SEDRUMA e SEFIP, e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Pilar do Sul.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 15. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 16. O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à SEDRUMA.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O COMBEA manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à SEDRUMA tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação no Boletim Municipal.

Art. 18. É vedado ao membro do COMBEA envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho dispostos nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leio

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 15 de abril de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal

JOSÉ ALMEIDA ROSA JÚNIOR

Secretário de Desenvolvimento Rural
e Meio Ambiente

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO

Secretária de Saúde e Bem Estar

ANDERSON LUIZ

Secretário de Governo, Segurança
Comunitária e Trânsito

MARCELO HIROYUKI KOKABU

Secretário de Negócios Jurídicos e
Tributários

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva
Carolina Jennifer da Silva
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Decreto nº 1.971/05

De 09 de Março de 2.005



031

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei nº 1.958/2003;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Pilar do Sul, que passa a vigor conforme seus termos e disposições legais.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 09 de Março de 2.005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Maria Elisabete Marcondes Guimarães

Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

Benedito Aparecido da Cruz

Secretário de Desenv. Rural e Meio Ambiente

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURO DE GÓES

Chefe de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA



032

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PILAR DO SUL, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1971/2005.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pilar do Sul, criado pela Lei nº1.958/2003, de 23 de dezembro de 2003, tem por atribuições:

I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

IV - aprovar, acompanhar e avaliar, anualmente, a execução do Programa de Trabalho Anual.

V - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

VI - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 13 (treze) membros, sendo:

I - Três (3) representantes titulares;

II - Um (1) representante titular e um (1) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III - Um (1) representante titular e um (1) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, indicados pelo Coordenador;

IV - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Associação/Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

GOVERNO MUNICIPAL
PILAR DO SUL

033

V - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Associação/sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;

VI - Um (1) representante titular e um (1) suplente das Cooperativas Rurais, pelo mesmo indicado;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato de Prefeito Municipal;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º - prazo para requerer justificativa de ausência é de 30 (trinta) dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente;

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato substituído.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Artigo 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício pelo menos 3 (três) dias de antecedência, por contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente;

III - coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

GOVERNO MUNICIPAL
PILAR DO SUL

VI - assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;

034

VII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho Anual baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;

VIII - organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, com 3 (três) dias de antecedência;

IX - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

X - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;

XI - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XII - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

XIII - conceder a palavra aos membros do Conselho;

XIV - colocar a matéria em discussão e votação;

XV - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XVI - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XVII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XVIII - mandar anotar os procedimentos regimentais para solução de casos análogos;

XIX - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XX - visar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXII - agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgão afins.

XXIII - dar ciência ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e/ ou Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XXIV - Participar da Assembléia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para a indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

Artigo 7º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

GOVERNO MUNICIPAL
PILAR DO SUL
União, respeito e progresso para todos

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Secretário Executivo, representado pelo responsável pela Casa da Agricultura.

035

Artigo 9º - Ao Secretário Executivo compete:

- I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - secretariar as reuniões do Conselho;
- III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV - responsabilizar-se pelos livros, atas e a outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 10 - Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural incumbe:

- I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV - desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI - obedecer as normas regimentais;
- VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- IX - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;
- XI - eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º - A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

GOVERNO MUNICIPAL
PILAR DO SUL
unindo pessoas por nossa gente

§ 2º - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 1 (uma) hora, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

036

Artigo 12 - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão abertas ao público, desde que não haja interferência nos trabalhos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 13 - A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia;

VI - outros assuntos de interesse;

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 14 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 15 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 16 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º - Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

§ 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votadas na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Artigo 17 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento, serão discutidas pelo Presidente.

Artigo 18 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA



GOVERNO MUNICIPAL
PILAR DO SUL
União, respeito e desenvolvimento

Desenvolvimento Rural, pelo prazo fixado pela Presidência para encaminhamento de votação.

037

Artigo 19 - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - a votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição;

§ 2º - a votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário;

§ 3º - a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

§ 4º - a votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

Artigo 20 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 21 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Artigo 22 - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 23 - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Artigo 24 - As decisões do Conselho serão registrada em ata.

Artigo 25 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - as atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

§ 2º - as atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e numeradas tipograficamente.

Artigo 26 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião.

**CAPÍTULO VI****038****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 27 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 28 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de março de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-PREF. MUNICIPAL-

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Secretária de Neg./Jurídicos/Tributários

Benedito Aparecido da Cruz
Secretário de Desenv. Rural e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO N.º 4.378/2024

De 25 de Abril de 2024

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, conforme Lei Complementar n.º 301/2017, alterada pela Lei Complementar n.º 311/2018, os seguintes membros:

Do Poder Público:

I – Representante da Secretaria de Cultura e Turismo – Departamento de Turismo:

Maria Madalena Penteriche – RG 12.826.934

II – Representantes da Secretaria de Cultura e Turismo – Departamento de Cultura:

Christos Archimedes Dodopoulos – RG 13.334.608-0

III – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

Jamile Gonçalves – RG 35.775.035-4

IV – Representante da Secretaria de Educação:

Marcio de Moraes Rosa – RG 20.045.846-2

V- Representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo:

Jose Carlos Gomes Silva – RG 13.310.973-2

Da Sociedade Civil:

VI – Representante de Operadora ou Agência de Turismo:

Bruno Ferreira Barros – RG 44.908.280

VII – Representante dos Guias de Turismo:

Isabel Tavares de Carvalho Rugine – RG 27.455.436-7

VIII – Representante dos Meios de Hospedagem:

Miguel Francisco Castanho Tavares – RG 21.364.503

Assinado por 5 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, MARCO AURELIO SOARES, JORGE TAKASHI IRIYAMA e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/781062A639C6454B833BCA9F8C364150>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

IX – Representante de Alimentos e Bebidas:

Vanessa Ivanov de Goes – RG 42.385.039-8

X – Representante do Turismo Rural:

Karina Kayoto Tanaka – RG 40.616.003-X

XI – Representante da Cadeia Produtiva de Uva e do Vinho:

Vanessa Arianne Gomes Rodrigues – RG 56.407.098-6

De Outros:

XII – Representante das Áreas Particulares de Ecoturismo:

Salete Rodrigues Carvalho – RG 14.306.494-0

XIII – Representante do Artesanato Local:

Geni Rosa de Oliveira – RG 11.469.799

XIV – Representante do Turismo Religioso:

Murilo da Silva Fagundes Odilon – RG 25.560.060-4

De Outros:

XV – Representante do Conselho Municipal de Cultura:

Mileide da Silva Regis – RG 32.121.442-0

XVI – Representante do Ensino Superior:

Cristina Lumy Muramatsu – RG 49.787.184-1

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 4.243/2023.

Pilar do Sul, 25 de abril de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

JORGE TAKASHI IRIYAMA
Secretário de Cultura e Turismo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Pilar do Sul, na data supra.

Jéssica Mariá Ribeiro
Assistente Administrativo I

Assinado por 5 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, MARCO AURELIO SOARES, JORGE TAKASHI IRIYAMA e mais 2
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/781062A639C6454B833BCA9F8C364150>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
781062A639C6454B833BCA9F8C364150

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 25/04/2024 11:50:55
CPF:***.***.918-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 25/04/2024 15:36:05
CPF:***.***.378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: JORGE TAKASHI IRIYAMA em 26/04/2024 10:33:03
CPF:***.***.718-60
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: JESSICA MARIA RIBEIRO ALVES DA SILVA em 26/04/2024 10:39:56
CPF:***.***.308-55
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: CAROLINA JENNIFER DA SILVA MURAT em 26/04/2024 10:58:03
CPF:***.***.938-00
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/781062A639C6454B833BCA9F8C364150>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO N.º 4.379/2024

De 29 de abril de 2024.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, conforme Art. 3º da Lei Complementar n.º 302/2017:

Do Poder Público:

I – Representante da Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR:

Titular: Christos Archimedes Dodopoulos – RG 13.334.608-0

Suplente: Maria Madalena Penteriche – RG 12.826.934

II – Representante da Secretaria de Educação – SEED:

Titular: Janaina Rabello Raimundo Rosa – RG 28.131.229-1

Suplente: Vera Lucia Nicomedes Macedo – RG 12.809.530-1

III – Representante da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social - SEDIS:

Titular: Sarita Gomes da Silva – RG 40.414.447-0

Suplente: Daiane Correa da Silva – RG 40.833.769-2

Da Sociedade Civil:

IV – Representante das Artes Cênicas:

Titular: Eloisa Soares de Paula – RG 40.414.297-7

Suplente: Lazara Maria de Goes – RG 17.223.017-2

V – Representante da Cultura Digital, Artes Visuais e Audiovisuais:

Titular: Leopoldo Oliveira – RG 47.424.609-7

Suplente: Franco Rangel de Campos Andrade – RG 32.669.198-4

VI – Representante da Área de Livros, Leitura e Literatura:

Titular: Terezinha Aparecida Valio Correia – RG 8.246.833

Suplente: Geni Alves dos Santos – RG 48.883.040-0

Assinado por 4 pessoas: MARCO AURELIO SOARES, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, JORGE TAKASHI IRIYAMA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/42B627F069A642E393146FC70B6D7915>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VII – Representante da Música:

Titular: Marcelo Aparecido de Paula Rosa – RG 46.340.508-0

Suplente: Jose Vagner de Almeida Barros – RG 18.369.604-9

VIII – Representante de Associações ou Coletivos:

Titular: Fátima Aparecida de Oliveira Terão – RG 23.340.030-2

Suplente: Regina Okuda – RG 17.502.677-4

IX – Representante de Profissionais e Produtores Culturais:

Titular: Cesar Augusto dos Santos Carvalho – RG 47.237.720-6

Suplente: Leonardo Oliveira Goes – RG 40.551.574-1

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº. 3.991/2022 de 01 de outubro de 2021.

Pilar do Sul, 29 de abril de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Neg. Jurídicos e Tributários.

JORGE TAKASHI IRIYAMA
Secretário de Cultura e Turismo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra. (PA-e 5.000/2024)

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Jéssica Mariá Ribeiro
Assistente Administrativo

Assinado por 4 pessoas: MARCO AURELIO SOARES, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, JORGE TAKASHI IRIYAMA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/42B627F069A642E393146FC70B6D7915>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
42B627F069A642E393146FC70B6D7915

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MARCO AURELIO SOARES em 03/05/2024 11:18:15
CPF:***.***.378-54
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 03/05/2024 11:51:46
CPF:***.***.918-63
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: JORGE TAKASHI IRIYAMA em 06/05/2024 08:08:34
CPF:***.***.718-60
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: JESSICA MARIA RIBEIRO ALVES DA SILVA em 06/05/2024 08:24:03
CPF:***.***.308-55
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/42B627F069A642E393146FC70B6D7915>



LEI COMPLEMENTAR Nº. 302/2017 DE 24 DE AGOSTO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado, com caráter consultivo, deliberativo, normativo e vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Pilar do Sul - CMPC terá as seguintes atribuições:

I - atuar no processo de construção de diretrizes e estratégias e controle da execução da Política Pública Municipal de Cultura e acompanhar a sua implementação, bem como garantir dotação orçamentária para o seu funcionamento e apoio administrativo;

II - assessorar as autoridades municipais da área, no âmbito da cultura, sempre que provocado;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento das atividades culturais;

IV - desenvolver sistema de informações e indicadores culturais;

V - ampliar e garantir o acesso aos meios de criação, fruição, produção e difusão cultural;

VI - fornecer elementos para a atuação das autoridades municipais da área da cultura, visando à preservação do patrimônio cultural da cidade;

VII - promover intercâmbio, cooperação e convênios com instituições públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional para formação, implementação e coordenação de atividades relativas às ações culturais;

VIII - proceder a estudos para estimular a criação cultural nos diversos segmentos, no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

IX - avaliar anualmente a eficácia da ação municipal no desenvolvimento da criação e preservação da cultura no município;

X - propor e aprovar, a partir das orientações aprovadas nas conferências, as diretrizes gerais dos planos de cultura;

XI - manifestar e fiscalizar sobre aplicação de recursos provenientes de transferência entre entes da federação, sendo os repasses de fundo a fundo;

XII - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos da cultura;

XIII - elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;

XIV - propor aos entes federados (Município, Estado e União) o tombamento de bens patrimoniais, material e imaterial de relevância histórica e cultural;

XV - aprovar uma proposta de política cultural para o Município;

XVI - formar Comissão Interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

XVII - aprovar proposta orçamentária anual para investimento em cultura, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Cultura, exceto os recursos os quais serão controlados e fiscalizados por Comissão específica;

XVIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será composto por 09 (nove) membros titulares, sendo 03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal e 06 (seis) eleitos pelos respectivos segmentos e igual número de suplentes, a saber:

I - Do Poder Público:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Cultura e Turismo - SECTUR;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Educação (SEED);

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social;



II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das artes cênicas;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da cultura digital, artes visuais e audiovisuais;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da área de livros, leitura e literatura;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da música;
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de associações ou coletivos;
- f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de profissionais e produtores culturais.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução. Sendo que as eleições deverão ocorrer obrigatoriamente no início dos anos pares, antecipando-se e ampliando o primeiro mandato, e que ocorrerá ainda neste exercício.

§ 2º - O mandato do conselheiro será extinto por renúncia expressa ou pela ausência injustificada a mais de duas sessões consecutivas ou por cinco intercaladas nas sessões ordinárias realizadas no decurso de um ano.

§ 3º - Os conselheiros deverão comprovar residência fixa no Município de Pilar do Sul.

§ 4º - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

§ 5º - Para cada membro titular representante do Poder Público deverá também ser indicado pelo Prefeito um suplente, assim como para cada membro titular da Sociedade Civil deverá ser eleito um suplente, sendo que tais suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

§ 6º - O mandato de membro do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será considerado de relevante interesse público, razão pela qual não será remunerado.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será dirigido por um Presidente, e um Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 1º - A Presidência e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria simples dos votos.

§ 2º - Na ausência do Presidente, as reuniões deverão ser iniciadas e coordenadas e finalizadas pelo Secretário;

Artigo 5º - A formação dos representantes da sociedade civil ocorrerá através de indicação de cada entidade representativa e na ausência da mesma será aberto um edital de convocação para participação de processo de eleição, aberto a todos com direito de candidatura e voto, publicado em rede social ou jornal local, e estabelecerá dentre outros:

I - os prazos para cadastramento das entidades e pessoas físicas;

II - os documentos a serem apresentados;

III - as normas que regulamentarão o processo de escolha dos Conselheiros.

§ 1º - O representante, na elaboração do requerimento para cadastramento, deverá indicar o seu principal segmento de atuação.

§ 2º - Cada pessoa, instituição ou organização que se caracterize como Sociedade Civil organizada terá direito a 01 (uma) candidatura, a ser indicada pelo seu dirigente ou por representante com poderes específicos para tal fim.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil não organizada poderão concorrer a eleição desde que apresente comprovação de trabalhos artísticos ligados à área representativa desejada.

§ 4º - Os representantes de órgãos públicos deverão exercer função de chefia, direção, coordenação, assessoramento ou possuir indicação, por escrito, de seu superior imediato para representação.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - terá seu funcionamento regido por Regimento Interno a ser elaborado posteriormente, que disciplinará suas sessões.

Artigo 7º - A Secretaria da Cultura e Turismo - SECTUR prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Complementar nº.139/99 de 29 de junho de 1999.

Pilar do Sul, 24 de agosto de 2017.



ANTONIO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal



CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Secretário de Cultura e Turismo

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 311/2018
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 301/2017 DE 16 DE
AGOSTO DE 2017, CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam criados os §§ 8º e 9º, ao artigo 1º, que passam a vigor com a seguinte redação:

Artigo 1º. (...)

(...)

§ 8º. As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º, deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. Fica alterado o artigo 2º e incisos, passando a vigor com a seguinte redação:

Artigo 2º. O COMTUR fica assim constituído
por:

Do Poder Público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I – Um representante da Secretaria de Cultura e Turismo, Departamento de Turismo;

II – Um representante da Secretaria de Cultura e Turismo, Departamento de Cultura;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

IV – Um representante da Secretaria de Educação;

V – Um representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Da Sociedade Civil

VI – Um representante de Operadora ou Agência de Turismo;

VII – Um representante dos Guias de Turismo;

VIII – Um representante dos Meios de Hospedagem;

IX – Um representante de Alimentos e Bebidas;

X – Um representante do Turismo Rural;

XI – Um representante da Cadeia Produtiva de Uva e do Vinho;

De outros:

XII – Um representante das Áreas Particulares de Ecoturismo;

XIII – Um representante do Artesanato Local;

XIV – Um representante do Turismo Religioso;

De outros:

XV – Um representante do Conselho Municipal de Cultura;

XVI – Um representante do Ensino Superior.

Artigo 3º. Fica acrescentado ao Artigo 3º, a alínea a-6, que passará a vigor com a seguinte redação:

Artigo 3º. (...)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

a-6) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme Lei Estadual Complementar nº 1.261/2015.

(...)

Artigo 4º. Ficam revogados os §§ 1º a 3º do artigo 7º, passando vigorar apenas com parágrafo único, conforme a seguinte redação:

Artigo 7º. (...)

Parágrafo Único - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º, do Artigo 1º e do Artigo 12.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

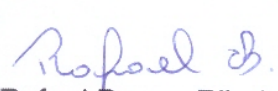
Pilar do Sul, 20 de dezembro de 2018.


ANTONIO JOSE PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e
Tributários


ANDERSON LUIZ
Secretário de Cultura e Turismo

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I